



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

25

Ofício GASEC nº 282 /2016

Salvador, 09 de março de 2016

Exmo. Senhor

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Presidente

Processo TCE/011055/2015

Ofício nº 002382/2015

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício nº 002382/2015/TCE/GAPRE/SEG, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado no Processo nº TCE/011055/2015, referente ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira realizada no Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF, encaminho as justificativas e esclarecimentos do Hospital.

DAS PRELIMINARES

I - Da Tempestividade

Inicialmente, informa que esta Secretaria da Saúde fora notificada oficialmente, por meio do titular desta pasta, no dia 06 de janeiro de 2016, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos presentes esclarecimentos que contados da referida data, tinha como prazo fatal o dia 05 de fevereiro de 2016, pleiteado a dilação de prazo por igual período. Portanto, tempestiva a manifestação.



2. – Execução Orçamentária e Financeira

2.1. – Inadequação na Formalização dos Processos

A gestão do Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF reuniu-se com o financeiro do neosocômio para tratar de possíveis falhas, de natureza formal, nos processos de pagamento, como ausência de numeração e rubrica do funcionário responsável.

Informamos que os processos vistoriados foram retificados e os outros abertos no HGESF estão em conformidade com o §4º, do art. 10 da Lei Estadual nº 12.209/11.

2.2. – Falta de Atesto de Recebimento dos Bens nas Notas Fiscais

A gestão do Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF reuniu-se com os fiscais de contratos, tanto de Órtese, Prótese e Materiais Especializados – OPM, relatados na referida Auditoria, quanto de outra natureza, solicitando maior eficiência e eficácia nos controles internos dos processos de pagamento.

Informamos que as notas fiscais estão recebendo o atesto no ato do recebimento dos bens, em cumprimento ao disposto no inciso III, §2º do art. 42, da Lei Estadual nº 2.322/66, no entanto as notas fiscais oriundas de processos de aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especializados – OPM, regidos por legislação específica, o faturamento acontece por meio de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, e não no ato do recebimento do bem.

2.3. – Realização de Pagamento após o prazo legal

A apresentação da fatura é ato do contratado e para que ocorra a fase liquidatória, o mesmo deve dar ingresso no documento já com o cumprimento das providências estabelecidas pela contratante.

É certo que a despesa pública percorre três estágios: Empenho, Liquidação e Pagamento, como preconiza o art. 62, da Lei 4.320/64:

"Art. 62 O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação."



31

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

A liquidação permite à Administração reconhecer a dívida como líquida e certa, nascendo, portanto, a partir dela, a obrigação de pagamento, desde que as cláusulas contratadas tenham sido cumpridas.

Assim, considera-se liquidação a verificação do implemento de condição e tem por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Consiste, também, na verificação do direito adquirido pelo credor, baseados nos documentos comprobatórios do crédito para apurar a origem e o objeto do pagamento, isto é, importância a ser paga e a quem ela deve ser paga, para extinção da referida obrigação.

O Art. 63 da lei supracitada estabelece que a liquidação terá por base o contrato, o ajuste ou acordo, a nota de empenho e os comprovantes de entrega do material ou da prestação do serviço:

"Art. 63 – A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da pessoa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".

Desta forma a despesa envolve, todos os atos de verificação e conferência, desde a entrega do material, ou a prestação do serviço, até o reconhecimento da despesa.

Ao realizar a entrega do material ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou conta correspondente, acompanhada da primeira via da nota de empenho, devendo o funcionário competente atestar o recebimento do material ou da prestação do serviço correspondente, no verso da nota fiscal, fatura ou conta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

33

Não há dúvidas de que o pagamento somente poderá ser efetuado cumprido todo este procedimento, pela Administração, que se dá na liquidação da despesa.

Logo, a primeira fase do pagamento é o da entrega do recebimento do material ou do serviço propriamente dito, é a fase física que se conclui com a atestação, após a conferência de conformidade dos documentos entregues e exigidos no instrumento contratual, sendo a liquidação a segunda fase e o pagamento a terceira.

Desta forma estabelece o inciso XVI do art. 126, da lei nº 9.433, *in verbis*:

"Art. 126 – são cláusulas necessárias, em todo contrato, as que estabeleçam:

[...]

XVI – a obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de fatura e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Assim a nota fiscal/fatura apresentada, já deverá portar a atestação da execução do serviço ou da entrega do bem, no seu verso, efetuado pelo agente público encarregado da gerência do contrato. No caso de incorreção, no documento fiscal, será o mesmo devolvido ao contratado, e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

Caso a fatura dependa de alguma providência administrativa complementar da parte do próprio contratado, ou careça de alguma das condições essenciais para ostentar certeza e liquidez, que são condições para seu pagamento, consequentemente o prazo de oito dias não se inicia, não podendo considerar a data dessa apresentação irregular ou carente de acertamento, como termo inicial.

Logo, cumprida todas as determinações legais, o HGVC vem buscando esforços no sentido de realizar todos os pagamentos aos fornecedores, em observância, no prazo de oito dias.



2.4. – Multa não Cobrada a Fornecedor

Cabe asseverar a multa da empresa Avelar Comércio e Representação Ltda., no valor de R\$ 5.788,64 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), oriunda do atraso na entrega de material de consumo, decorrente da nota fiscal nº 1.113, de 29/04/2015, foi retida sobre o crédito que a citada empresa possuía junto a Unidade Gestora 196010039 – CICAN (Centro Estadual de Oncologia), conforme autorização emitida pela mesma, anexo 1.

2.5. – Irregularidades no processamento das Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

2.5.1. – Falhas na Formalização dos Processos de DEA

A gestão do Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF reuniu-se com o financeiro do neosocômio para tratar de possíveis falhas, de natureza formal, na formalização dos processos de Despesas de Exercícios Anterior – DEA.

Acrescente que houve a realização do Termo de Reconhecimento de Débito de Exercício Anterior, de acordo com o Decreto nº 181-A. E informamos, ainda, o empenho da equipe do HGESF em cumprir as exigências legais e solicitamos maior eficiência e eficácia nos controles internos destes processos, com os processos de pagamento.

2.5.2. – Ausência do Documento de Reconhecimento de DEA

Cabe ressaltar que o Termo de Reconhecimento de Débito de Exercício Anterior, de acordo com o Decreto nº 181-A, consta do processo.

2.5.3. – Motivação Inadequada para Pagamento de DEA

Vale ratificar que nos processos de DEA a motivação para este tipo de pagamento não condizia, portanto a gestão do HGESF reconhece e esclarece que as despesas efetuadas foram pagas no ano subsequente em razão do repasse do recurso ter ocorrido na execução financeira posterior.



3.1. – Material Permanente

3.1.1. – Equipamento sem Utilização

Cabe explicar que o Hospital Geral Ernesto Simões Filho compõe a rede de atenção às urgências e emergências de tipo II, com recursos tecnológicos e humanos adequados para prestar assistência de Média e Alta complexidade.

Inaugurado desde 1982, o hospital carecia de uma reforma e ampliação da sua emergência, iniciada em agosto de 2013, com previsão de término em março de 2014, entretanto até a presente data a citada reforma não foi concluída e a emergência funcionava em módulos habitáveis (contêineres).

Informamos que os contêineres possuem dimensão reduzida, portanto não comportava dois equipamentos de raio-X, sendo assim, um foi instalado e encontra-se em uso no 1º andar, no corredor do laboratório, do referido hospital e o outro está encaixotado, mas em perfeito estado de conservação, em conformidade a Portaria nº 452.

Científico a implantação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem no HGES, por meio da pela Rede Brasileira de Diagnósticos – RDB, oriunda do Contrato de Concessão Administrativa nº 004/2015, assumirá os serviços de Bioimagem.

Por fim, informo que o raio-X, tombo nº 254.243, encontrava-se encaixotado na área das emergências do Hospital Ernesto Filho foi transferido para a Secretaria Municipal de Itacaré, anexo 2, com posterior Termo de Cessão de Uso, regularizando a citada transferência, visando melhorar a qualidade das ações de saúde ofertadas à população do município de Itacaré.

3.1.2. – Bens sem a Plaqueta de Tombamento

No tocante aos materiais sem a placa de tombamento, comunicamos que a limpeza dos móveis do hospital é realizada através de Hipoclorito e Álcool 70% (setenta por cento). Com o tempo e limpeza, as placas, com os referidos tombos acabam apagando, arranhando e caindo.

Assim, a gestão do HGESF, informou que encontra-se em curso um processo licitatório para aquisição das placas, em cumprimento aos ditames legais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

21

3.1.3. – Divergências na Localização Física dos Bens

Cabe esclarecer que as divergências na localização de bens extraídas do Sistema de Administração de Patrimônio – SIAP e a localização física dos mesmos ocorreram de forma pontual, em razão do empréstimo de material entre as equipes do hospital ocorrer em qualquer horário ou dia da semana, pois a Unidade atende 24 horas e o Setor de Patrimônio funciona apenas 8 horas e em horário administrativo.

No entanto, estes empréstimos de um setor para outro acontece via protocolo e são informados posteriormente ao setor competente para que atualize o sistema.

A gestão do HGESF visando melhorar o controle interno do Setor de Patrimônio solicita mais eficiência da sua equipe para que divergências como essas não aconteçam e se houver empréstimo em horário distinto do funcionamento do Setor de Patrimônio que tenha mais rigor no controle, bem como rapidez na comunicação ao setor competente.

Ante a apresentação dos esclarecimentos solicitados e considerando o atendimento quanto ao constante no Relatório da Auditoria, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que eventualmente venham a se fazer necessários.

Atenciosamente,


Fernando Daltro Júnior
Chefe de Gabinete

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 10 / 03 / 2016

LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA

ANEXO 1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF

SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Ofício HGESF DAM nº 0120/2015
Salvador, 28 de Outubro de 2015.

DOC: 0300150623980

DATA 28/10/2015

HORA :

ASS: *L*

795

Ilmo Sr.
Luiz Claudio Guimarães Souza
Diretor
FESBA/ SESAB

ASSUNTO: Multa não cobrada a fornecedor

Prezado Senhor,

Cumprimentando-os cordialmente, cientes da parceria estabelecida entre o FESBA e as demais Instituições Hospitalares, **solicitamos orientação para cobrança da multa à Empresa Avelar Comercio e Representações LTDA CNPJ 02478250/0001-67.**

O pleito encontra fulcro na Solicitação do Tribunal de Contas do Estado- TCE nº ANON 03/2015 do qual em auditoria constatou a inexistência da cobrança da multa no valor de R\$ 5.788,64 (Cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)- Anexo A.

Foi concedido pelo Ofício HGESF DAM nº111/2015 (Anexo B) à Empresa Avelar o direito de manifestação quanto ao ocorrido, este insta que no caso em apreço não se aplica a multa referente ao art. 192, inciso I, II e III, conforme Anexo C. Outrossim, reencaminhamos Ofício (Anexo D) informando que fica indeferida a solicitação da Empresa, quanto a não cobrança da penalidade.

Destarte encaminhamos Ofício da Empresa Avelar (Anexo E) e cópia do processo de aquisição (Anexo F) para deliberação superior e ajuste financeiro ante ao erário público.

Colhemos do ensejo para renovar sinceros préstimos de consideração e apreço.

Marco Antônio Alabi
Diretor Administrativo/ HGESF

Luis Carlos Cavalcante Galvão
Diretor Geral - Responsável Legal

SOLICITAÇÃO Nº ANON 03/2015

b) Multa não Cobrada a Fornecedor

Como resultado dos exames, constatou-se a inexistência de cobrança de multa a fornecedor, em função de atraso injustificado nas entregas de materiais de consumo

Tabela 02 – MULTA NÃO COBRADA

Credor	Empenho Nº	Nº	Nota Fiscal	Prazo	Início do Prazo	Data da Entrega	Dias de Atraso	Multa Aplicada	Multa não Aplicada
Avelar Comércio e Repres.	00091-2	1113	29/04/15	55.660,00	10 dias	18/03/15	30/04/15	32	5.788,64

Atenciosamente,

Alfredo N de Oliveira Neto

Alfredo N de Oliveira Neto
Auditor Estadual de Controle Externo

PARA PREENCHIMENTO DA ENTIDADE AUDITADA

Nome:

Assinatura:

Cargo:

Cadastro:

Recebido em: / /

SOLICITAÇÃO N° ANON 03/2015

Salvador, 05 de outubro de 2015

Da : Segunda Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2C

Para : Dr. Luís Carlos Cavalcante Galvão
M.D. Diretor do Hospital Geral Ernesto Simões Filho

ALAB 1
Para cumprimento
e providencie

Para dar cumprimento a Ordem de Serviço n.º116/2015, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do HGESF, relativa ao exercício de 2015, solicita-se que sejam apresentados com a maior brevidade possível, os documentos e/ou esclarecimentos discriminados abaixo:

- a) Constatou-se, através de contagem física realizada em 01/10/2015 no Almoxarifado, divergência entre o saldo registrado no Simpas e a quantidade física existente no estoque, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 01 – DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS DO SIMPAS E DO ESTOQUE FÍSICO

Código	Item Selecionado	Quantidade Apurada		
		no Estoque (A)	no Sistema (B)	Diferença (A → B)
65.10.19.00007479-9	Algodão, ortopédico, 100%, cru, baixo teor de impurezas, rolos com mantas uniformes.	460	552	(92)
65.10.19.00011792-7	Fita adesiva cirúrgica, branca, dimensões 19 mm x 50 m	2.847	2.543	304
65.15.19.00007600-7	Lâmina, de bisturi número 15, descartável, esteril, em aço inoxidável, sem rebarbas	1.100	2.160	(1060)
65.15.19.00007623-6	Seringa, de 10ml, descartável, esteril, em polipropileno, transparente, atóxica, apirogênica	zero	790	(790)
65.15.19.00007641-4	Sonda de aspiração traqueal, nº 12 descartável, estéril	4.780	5.083	(303)
65.15.19.00007656-2	Sonda, uretral, nº 10, descartável, esteril, atóxica maleável, em PVC	1.430	1.529	(99)
65.15.19.00010189-3	Fio, para sutura, em nylon monofilamentar nº 3-0, fio com 45 cm de comprimento, agulha de 3,0 cm e 3/8 de círculo, cortante, cuticular	1.296	1.584	(288)
65.15.19.00012308-0	Cateter, nasal, para oxigênio, nº 10, siliconizado, esteril, atóxico	zero	1.177	(1.177)
65.15.19.00070520-9	Dispositivo, para higiene oral	5.250	4.900	350
65.15.19.00098587-2	Cateter, intravascular, para punção periférica, nº 14 G, do tipo por fora da agulha	758	608	150
65.15.19.00100359-3	Fio, para sutura, esteril, de uso único, em linha, Nº 2-0, 70 cm (podendo variar em + ou - 5 cm)	840	692	148
65.15.19.00108354-6	Bolsa coletora, pre, com sistema fechado, para armazenagem e descarte de grandes volumes de secreção	748	1.010	(270)

Irineu Chagas Barreto
Secretaria da Diretoria Geral
0322-1-HGESF
05/10/2015



66
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
 Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF

SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

04
ME

Ofício HGESF n.º 0111/2015
 Salvador, 05 de Outubro de 2015.

Ao Sr. Sotero Avelar
 Representante Legal
 Avelar Comercio e Representações LTDA
 Rua Moisés de Araujo- nº 488
 Loteamento Miragem – Lauro de Freitas- Ba
 CEP. 42.000-700 Fone: 71-3379-1157/3369-7036

ASSUNTO: Retenção de Multa

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, cientes do Contrato celebrado entre a Empresa Avelar Comercio e Representações LTDA CNPJ 02478250/0001-67 e o Hospital Ernesto Simões Filho- HGESF notificamos a não cobrança de multa do processo de aquisição de Kit de Autoclave, cuja descrição, encontra-se abaixo:

Multa não Cobrada								
Empenho	Nota fiscal nº	data	valor	Prazo para entrega	Inicio de prazo	Data entrega	Dias de atraso	Valor da Multa não aplicada
00091-2	1113	29/04/15	R\$ 55.660,00	10 dias	18/03/2015	30/04/2015	32	R\$ 5.788,64

Analisando o processo contábil da Unidade observamos tal inconformidade. Destarte salientamos que a prática de dispensas de multas contratuais infringe o art. 192 incisos I, II e III da Lei 9.433/05 que versa:

Art. 192 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 (...)

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Assim sendo aguardamos vossa manifestação num prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para posterior encaminhamento ao FESBA com objetivo de regularizar o processo mediante a devolução da multa ao erário publico.

Atenciosamente,

Marco Antônio Alabi
 Diretor Administrativo
 Cad.: 19.404/305-3 - HGESF

REC CDO
 06/10/15
 JG

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

19 10 2015
08 05
Resposta

05
HES

Resposta ao Ofício n° 0111/2015

Salvador, 20 de outubro de 2015.

A Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB

Referente: Fundo Estadual de Saúde - Hospital Geral Ernesto Simões Filho

A/C: Dr. Marco Antônio Alabi - Diretoria

Assunto: Retenção de Multa.

Senhor Diretor,

RESPOSTA AO OFÍCIO

Em atenção ao Ofício recebido, no dia 05.10.2015(segunda-feira), a Empresa Avelar Comércio e Representação de Artigos e Equipamentos Médicos Ltda. vem, tempestivamente, se manifestar e o faz com os fundamentos expostos.

Como já é do Vosso conhecimento, a empresa Avelar celebrou contrato de serviço com o Hospital Ernesto Simões em 29.04.2015, empenho: 00091-2, nota fiscal 1113, no valor de R\$55.660,00(cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais), para aquisição de Kit de Autoclave.

No contrato restou consignado o prazo de entrega de 10(dez) dias, iniciando o prazo em 18.03.2015 e findando em 30.04.2015.

Relevante aduzir que o contrato, objeto do pregão presencial, era específico ao solicitar **KIT, DE MATERIAS, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE, MARCA CISA.**

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

06
Mef

Pois bem, a especificação da marca, corroborou para a celebração do contrato de serviços com a Empresa Avelar, tendo em vista que a mesma é quem possui EXCLUSIVIDADE sobre a Cisa.

Conforme se infere do documento denominado "Pedido de compra- 045/2015", datado de 19.03.2015 a empresa Avelar fez a solicitação dos KITS, objetos do Contrato de serviços UM DIA depois de iniciado o lapso prazal, o que demonstra de forma cabal a intenção da Avelar em honrar o quanto pactuado.

Importante aduzir que, por se tratar de materiais IMPORTADOS e, em virtude de problemas à época na chegada dos mesmos, a entrega nos 10 dias estabelecidos restou comprometida, vindo a empresa Avelar a cumprir o contrato em 30.04.2015.

No dia 08 de maio do corrente ano, houve o pagamento da fatura, por meio da Emissão da Nota Fiscal 1113, no valor integral de R\$55.660,00(cinquenta e cinco mil seiscientos e sessenta reais).

Importante esclarecer, que o contrato pactuado era de cumprimento único e não de trato continuado, ou seja: se exauria e resolia com a entrega dos Kits e pagamento da fatura. Assim fora feito, o objeto do pacto entregue dia 30.04.2015 e a Nota Fiscal quitada em parcela única no dia 08.05.2015.

AVELAR

07
MCS

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

• 4 - Recetor para 10003.6 GHz Services pol - Antena Circular Recessed
Antena Externa Invisivel Banda Aperta

© 2013 Pearson Education, Inc.

	Aviso de Lançamento	A3300714086-6e1e000 07/10/2015 14.11.36
Agência 3457-6 Conta corrente 38451-8	VELAR REP E SERVICOS	
Data 08/05/2015 Valor R\$ 53.660,00 C Importo referente a Recebimento Fornecedor, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA, documento 19.601.001/215.000, loto 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima. <u>(Cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais)</u>		
* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente. Documento emitido por: LEYNE SINÉIA CARNEIRO em 07/10/2015 14.11.36		

Para a surpresa da empresa Avelar, aproximadamente 05 meses, depois de cumprido o contrato de serviços, que se efetivou com a entrega dos KITS em abril de 2015, recebeu um Ofício da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia cobrando multa, no valor de R\$5.788,64(cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro reais), por alegado atraso de 32 dias na efetivação do pacto celebrado.

Insta salientar, que no caso em apreço **NÃO** se aplica o art. 192, incisos I, II e III da Lei 9.433/05, senão vejamos:

Primeiramente, importante dizer que não houve atraso injustificável na execução do contrato. Como salientado, por se tratar de materiais específicos e importados, e em decorrência de imprevistos na importação os mesmos foram entregues, atípicamente, com atraso.

Ademais, um dia após o contrato firmado a empresa Avelar fez a solicitação dos aludidos KITS, corroborando com a postura adotada pela empresa em todos os contratos firmados, a primazia pela pontualidade e retidão de conduta, razão pela qual se mantém há anos estabelecida e consolidada no mercado que atua.

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

O parágrafo 2º do art. 192 menciona a aplicação de multa, após regular processo administrativo, que será descontada da garantia do contratado faltoso. Ocorre que, no caso em comento o contrato foi para realização de um serviço específico e não se protraiu no tempo. Teve o seu término quando da entrega dos materiais e recebimento do valor contido na nota fiscal.

Parece lógico que se o objeto da multa foi o atraso no cumprimento do contrato e sendo certa a entrega dos Kits em 30.04.2015 era para ter sido feito o desconto da penalidade quando do pagamento da fatura, ocorrido em 08.05.2015, o que não fora feito.

Resta certo que não era necessário processo administrativo se a imposição da multa é correlata ao atraso. Em sendo assim, configurado o atraso, aplica-se o desconto no pagamento da fatura.

O que não se pode admitir é 05(cinco) meses depois de finalizado o contrato, os materiais entregues, a nota fiscal adimplida, a empresa receber Ofício denominado "retenção de pagamento", cobrando valor concernente a multa. Reter o quê se o contrato de serviços se exauriu com o cumprimento da obrigação? Reter o quê se a fatura já foi adimplida na sua integralidade, desde maio do corrente ano?

O que não se pode conceber é depois de meses passados, do contrato finalizado, a Administração Pública expedir Ofício cobrando multa por atraso no cumprimento da obrigação, o que de certo já estaria provado, bastando se confrontar a data fixada para entrega e o dia que efetivamente os materiais se fizeram disponíveis para utilização pelo Hospital.

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

Entre as alterações promovidas na Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, encontra-se a introdução do inciso

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

LXXVIII, ao art. 5º, estabelecendo que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Trata-se de um novo direito fundamental, já que inserido no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. O objetivo desta norma constitucional é tornar o Poder Judiciário mais eficaz, célere, no sentido de assegurar ao cidadão uma justiça mais ágil, resultando em uma maior efetividade na prestação jurisdicional, e, por consequência, atender aos anseios do jurisdicionado, que busca, no Judiciário, um meio efetivo de satisfazer seus direitos.

Mas este novo direito não se destina somente aos processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário, embora esteja inserido na emenda da denominada "Reforma do Judiciário", porque também é expressamente aplicável aos processos administrativos, que tramitam no âmbito da Administração Pública, a exemplo das demais garantias constitucionais processuais também aplicáveis, como é o caso do contraditório e da ampla defesa.

NO CASO EM APREÇO O MENCIONADO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA APURAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS PACTUADOS, CONTIDO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 192, PERDUROU POR LONGOS 05 MESES, EM DESCONFORMIDADE COM A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDA

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Art. 2º- A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

AMPLA DEFESA - O princípio da ampla defesa, que tem dignidade constitucional, vale plenamente para o processo administrativo. Em outros tempos, interpretava-se como sendo válido unicamente na esfera judicial. Hoje, não há diferença. Tanto em juízo quanto na esfera administrativa, o direito à plenitude da defesa é regra inafastável.

CONTRADITÓRIO - Há quem o confunda com a ampla defesa. O contraditório, todavia, é a oportunidade de desmontar as provas em desfavor. Enquanto no exercício da defesa a pessoa demonstra a verdade dela, no contraditório procura derrubar a verdade (ou a mentira) posta contra si.

PROPORCIONALIDADE DA PENA

PROPORCIONALIDADE - Esse princípio tem especial importância na avaliação das penas aplicadas pela Administração. Diz respeito, portanto, à dosagem da reprimenda. Ela não pode ser maior do que a lesão sofrida pelo Estado. Todo ato punitivo, portanto, deve ser proporcional à gravidade da falta cometida pelo agente.

ADEMAIS, COMO É NOTÓRIO OS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE, NUNCA ACONTECEM NO PRAZO, HAVENDO ATRASOS CONSIDERÁVEIS E COM HABITUALIDADE NOS CONTRATOS FIRMADOS.

Em sendo assim, em atenção aos princípios da isonomia e equilíbrio contratual que devem reger os contratos, não se pode admitir a flexibilização de conduta de um ente em detrimento da penalidade excessiva do outro, menos favorecido.

REQUERIMENTOS

Diante dos fatos expostos, da execução contratual (entrega dos Kits e o pagamento da nota fiscal, de forma integral), bem como da inexistência de outros recebíveis

R. Moisés de Araújo, 488, Cond. Via Norte, Galpão 13, Lot. Miragem - CEP: 42700-000 - Lauro de Freitas - Bahia
Tel./fax: (71) 3369-7036 / 3379-1157 E-mail: avelar@avelarmedical.com.br

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

relacionados ao contrato em comento e, por fim, do decurso de quase 05 meses entre o cumprimento da obrigação e recebimento do Ofício, não merece guarida a pretensão da Administração no que tange a cominação, à empresa Avelar, de multa no valor de R\$5.788,64(cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro reais).

Em sendo assim, requer a empresa Avelar a **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA MENCIONADA, sendo certo que nada deve ao erário público.**

Certo de que a solicitação será atendida, fique com os votos de estima e consideração.



SOTERO AVELAR

**AVELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA.**

50

13
Maj



FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO

ECEBEMOS DE AVELAR COMERCIO E REPRES. ART E EQUIP MEDICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº SÉRIE

NF-e

1113

1



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AVELAR COMERCIO E REPRES. ART E EQUIP MEDIC
RUA MOISES DE ARAUJO - N° 486
LOT. MIRAGEM - LAURO DE FREITAS - BA
CEP.: 42.700-000
FONE / FAX: 7133701157 - 7133701157
CQND. VIA NORTE GALPAO 13 B
E-mail:

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

CHAVE DE ACESSO

2915.0402.4782.5000.0167.5500.1000.0011.1310.8517.6447

Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
063620268

INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129150040167212 29/04/2015 15:53:07
CNPJ
02.478.250/0001-67

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NAME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

CPF/CNPJ

05.816.630/0001-52

DATA DE EMISSÃO

29/04/2015

ENDEREÇO

PRACA CONS. JOAO ALFREDO - - S/N

BAIRRO/DISTRITO

PAU MIUDO

CEP

40.320-350

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

29/04/2015

MUNICÍPIO

SALVADOR

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

15:15

FATURA

[Num: 1113-01/01 Venc: 30/04/2015 Val: 55660,00]

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	55.660,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ENDERECO	QUANTIDADE VOLUME	ESPECIE	MARA	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PESO LÍQUIDO	0,00
					0- EMITENTE	1- DESTINATARIO	MUNICPIO	NÚMERO	PESO BRUTO			
	0											0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UND	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALIQUOTA
21521662	KIT CONSUMIVEIS OSMOSE 30 LITROS/HORA Obs: 0 - Ref: 443908	64199040	0101	5102	PC	12,0000	2.980,00	35.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21521661	KIT CONSUMIVEIS AUTOCLAVE SERIE 640/IPI Obs: 0 - Ref: 443868	64199040	0101	5102	PC	10,0000	1.990,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS), SERVIÇO(S)

FORAM ENTREGUE(S) PRESTADO(S)

Elmer Ferreira
Elmer Ferreira
DATA: 20/04/15

Elmer Ferreira
Elmer Ferreira
Coronel - HGFESF
Cada: 153819142 - HGFESF

VALOR DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI Anexo, lib. R\$ 18376,17 (28,42%) Fonte: IBPT.

DADOS BANCARIOS - BANCO DO BRASIL - AG: 3467-6 C/C: 38451-8 AFM: 19.123.00066/2015 EMPENHO:

Nº 0101 0472.15.0000091-2

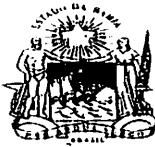
O Itaú Informado

Pedido Cliente:

Fatura de Pagamento: A VISTA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal do IPI.

MESMO DIA



Cópia Hgesf
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
 HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF

LEYNE SINEI A
22/10/15
16/52
 AVELAR REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS E
 EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
ESTADO DA BAHIA
SAÚDE

58
16
HES



Ofício n

Salvador, 22 de Outubro de 2015.

À Avelar Artigos e Equipamento Médico
 Att. Sr. Sotero Avelar,

ASSUNTO: Ressarcimento de Multa.

Prezado Senhor

Em resposta ao ofício 011/2015, datado em 20 de Outubro de 2015 e recebido na instituição no dia 19 de Outubro de 2015 às 08:05h, a empresa Avelar Artigos e Equipamentos Médicos alega que ficou consignado o prazo de entrega de 10 dias conforme a Autorização de Fornecimento de Material (AFM) 19.123.00066/2015, assinado pelo próprio em 18/03/2015, expirado o prazo em 28/03/2015 e que conforme seu representante a mercadoria somente foi entregue em 30/04/2015, desta forma configurando atraso. A empresa Avelar alega que celebrou contrato de serviço com o Hospital Geral Ernesto Simões Filho a partir da assinatura da AFM nº 19.123.00066/2015, juntamente com a nota de Empenho nº 19.601.0072.15.0000091-2 em 29/04/2015. Contudo o que pode ser verificado na AFM nº 19.123.00066/2015 é que o contrato assinado foi de aquisição de material e não de serviço, com o prazo estipulado de entrega de 10 dias a partir de sua assinatura. Conforme descrito na AFM datada e assinada pelo próprio sócio majoritário da empresa, Sr. Sotero Avelar, o contrato se inicia em 18/03/2015 e findando em 30/03/2015 (prazo de 10 dias, contudo, 28/03/2015 por ser um sábado tem seu prazo prorrogado até o próximo dia útil, no caso 30/03/2015).

Com respeito à exclusividade informada, a unidade hospitalar não celebrou nenhum contrato de serviço com Avelar Artigos e Equipamentos Médicos. Os serviços realizados nesta unidade hospitalar eram de manutenção preventiva e corretiva de garantia das máquinas advindas da Secretaria de Saúde do estado da Bahia (SESAB). Os Kit adquiridos, continham matérias consumíveis para as autoclaves, (02) (duas) guarnicoes de silicone serie 640, 1 (hum) filtro de ar bacteriológico, 6 (seis) fitas cartucho para impressora FH 190, 30 (trinta) papeis para impressora FH 190 e para as Osmoses (composto de: 6 (seis) filtros de carvão ativado, 6 filtros PP microns, 1 (uma) membrana da osmose), materiais esses trocados mensalmente de acordo com a manutenção preventiva realizada pela empresa supracitada dentro da garantia, sem relação alguma com aquisição dos produtos.

Dante do exposto, fica indeferida sua solicitação e aguardamos o retorno da empresa à esta unidade de saúde em 05 (cinco) dias para podermos gerar o DARE no valor devido. Caso contrário, encaminharemos cópia do processo para a SESAB e Secretaria Estadual da Fazenda para providências.

Marco Antonio Alabi
 Marco Antonio Alabi
 Diretor Administrativo
 04-305-3 - HGESF

Luiz Carlos Cavalcante Galvão
 Luiz Carlos Cavalcante Galvão
 Diretoria Geral

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em 22/10/2015

AVELAR
AVELAR Assinatura ou Carimbo
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

DESCRÍÇÃO
OFICIO RELATIVO AO CESSAC
CIMENTO DE MUITA
DATA EM 22/10/2015

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRÍÇÃO

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRÍÇÃO

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRÍÇÃO

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRÍÇÃO

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRÍÇÃO

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRÍÇÃO

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRÍÇÃO

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRÍÇÃO

Destinatário
Rua.....
Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRÍÇÃO

18
HEP

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Resposta ao Ofício n° 0111/2015

Lauro de Freitas, 27 de outubro de 2015

A Secretaria de Saúde do Estado da Bahia-SESAB

Referente: Fundo Estadual de Saúde - Hospital Geral Ernesto Simões Filho

Assunto: Retenção de Multa.

Senhor Diretor,

RESPOSTA AO OFÍCIO

CONTRATO DE SERVIÇO

Em atenção a resposta recebida em 22.10.2015(quinta-feira), a Empresa Avelar Comércio e Representações vem, tempestivamente, mais uma vez se manifestar e o faz com os fundamentos expostos, elucidando dois pontos relevantes.

Primeiramente, aduz que a Avelar celebrou CONTRATO DE SERVIÇO com o Hospital Ernesto Simões em 29.04.2015, não se tratando em nenhum momento de venda, como de forma equivocada leva a crer a resposta recebida pela empresa em 22.10.2015.

Importante esclarecer, que o contrato pactuado era de cumprimento único e não de trato continuado, ou seja: se exauria e resolvia com a entrega dos Kits e pagamento da fatura. Assim fora feito, o objeto do pacto entregue dia 30.04.2015 e a Nota Fiscal quitada em parcela única no dia 08.05.2015.

M.

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Para a surpresa da empresa Avelar, aproximadamente 05 meses, depois de cumprido o contrato de serviços, que se efetivou com a entrega dos KITS em abril de 2015, recebeu um Ofício da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia cobrando multa, no valor de R\$5.788,64 (cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro reais), por alegado atraso de 32 dias na efetivação do pacto celebrado.

É importante lembrar, que em nenhum momento os equipamentos que utilizam os itens consumíveis constantes desta venda ficaram sem funcionar por conta deste atraso na entrega, portanto não foi causado nenhum tipo de prejuízo para o Hospital que justificasse a cobrança da referida multa.

Insta salientar, que no caso em apreço NÃO se aplica o art. 192, incisos I, II e III da Lei 9.433/05, senão vejamos:

Primeiramente, importante dizer que não houve atraso injustificável na execução do contrato. Como salientado, por se tratar de materiais específicos e importados, e em decorrência de imprevistos na importação os mesmos foram entregues, atípicamente, com atraso.

Ademais, um dia após o contrato firmado a empresa Avelar fez a solicitação dos aludidos KITS, corroborando com a postura adotada pela empresa em todos os contratos firmados, a primazia pela pontualidade e retidão de conduta, razão pela qual se mantém há anos estabelecida e consolidada no mercado que atua.

O parágrafo 2º do art. 192 menciona a aplicação de multa, após regular processo administrativo, que será descontada da garantia do contratado faltoso. Ocorre que, no caso em comento o contrato foi para realização de um serviço específico e não se protraiu no tempo. Teve o seu término quando da entrega dos materiais e recebimento do valor contido na nota fiscal.

Parece lógico que se o objeto da multa foi o atraso no cumprimento do contrato e

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

sendo certa a entrega dos Kits em 30.04.2015 era para ter sido feito o desconto da penalidade quando do pagamento da fatura, ocorrido em 08.05.2015, o que não fora feito.

Resta certo que não era necessário processo administrativo se a imposição da multa é correlata ao atraso. Em sendo assim, configurado o atraso, aplica-se o desconto no pagamento da fatura.

O que não se pode admitir é 05 (cinco) meses depois de finalizado o contrato, os materiais entregues, a nota fiscal adimplida, a empresa receber Ofício denominado "retenção de pagamento", cobrando valor concernente a multa. Reter o quê se o contrato de serviços se exauriu com o cumprimento da obrigação? Reter o quê se a fatura já foi adimplida na sua integralidade, desde maio do corrente ano?

O que não se pode conceber é depois de meses passados, do contrato finalizado, a Administração Pública expedir Ofício cobrando multa por atraso no cumprimento da obrigação, o que de certo já estaria provado, bastando se confrontar a data fixada para entrega e o dia que efetivamente os materiais se fizeram disponíveis para utilização pelo Hospital.

DIFERENÇA ENTRE DARF E DAE

A resposta recebida pela empresa em 22.10.2015, menciona que em caso de não pagamento da suposta multa que o caso será encaminhado a SESAB para emissão de **DARF**. Sem dúvida alguma, mais um equívoco contido na manifestação, à Resposta do Ofício, encaminhada a empresa Avela.

Resta certo que, **DARF é a sigla de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, um documento do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal brasileiros NÃO SE COADUNDANDO COM O CASO EM COMENTO, que trata de alegada multa devida ao ESTADO.**

AVELAR

ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

É notório o caso em comento poderia incidir a geração de **DAE** que é Documento de Arrecadação Estadual e serve para o recolhimento de impostos estaduais.

REQUERIMENTOS

Em sendo assim, **REITERA OS TERMOS DA RESPOSTA AO OFÍCIO JÁ ENCAMINHADA**, bem como requer a empresa Avelar a **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MULTA MENCIONADA, sendo certo que nada deve ao erário público.**

Diante dos fatos expostos, não merece guardada a pretensão da Administração no que tange a cominação, à empresa Avelar, de multa no valor de R\$5.788,64(cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro reais).

Caso não seja esse o entendimento da Administração, diante da situação financeira da empresa e das sérias dificuldades que vem atravessando, inclusive por conta da crise que assola o País, pugna pelo parcelamento do débito em 60(sessenta) vezes, visto ser essa a única possível forma de quitação.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com os votos de estima e consideração.



SOTERO AVELAR

**AVELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA.**

28A

60

22
MEF


spital Geral
o Simões Filho

Fonte: _____

Srd: _____

Inst. 61-9

PED: 96-4 DATA / /

PAD: _____ DATA / /

EMP: 0912 DATA / /

ADH: 0169-2 DATA / /

RDH: 0180-7 DATA / /

RPC: _____ DATA / /

LIQ: 0170-0 DATA / /

NOB: 277-1 DATA / /

DILIG: _____ DATA / /

JCSAB

66/2015

UFGSF

R\$ 55.860,00

UNIDADE

ANGLAR

MAT. PULIANITGNC

PP



23
Mep

NOTA DE ORDEM BANCÁRIA

NOB Data de Emissão: 06/05/2015 N° NOB:
Data de Criação do Docº: 06/05/2015 19601.0072.15.0000277-1

Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde

Unidade Gestora:
0072 - Hospital Ernesto Simões Filho

Código Bancário: 00272.00001	Banco + Agência + C/C:001.3832.000000000929544-5	Regularização: Não
---------------------------------	---	-----------------------

SOLICITAMOS AO BANCO DO BRASIL S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA N° 001.3832.00000000929544-5.

Código do Credor: 2013.10773-5

Credor: AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 02.478.250/0001-67 **Município UF:**

Nº Empenho: 19601.0072.15.0000091-2

Nº Liquidacão: 19601-0072-15.0000170-0

Ordenador de Despesa: _____ **Liberador de Pagamento:** _____

Luis Carlos Cavalcante Galvao

Forma Recebimento: Crédito em conta corrente

Banco + Agência + C/C: 001.3457.00000000038451-8

Valor da Operação (R\$): *** 55.660,00	Valor por Extenso: CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS *** *** *** *** *** *** ***
--	--

Observações:

Situação da NOb: Nota de Ordem Bancária (NOb) Normal

Registro de Documentos H�beis (RDH)				
N�o RDH	Tipo RDH	N�o documento	Data de Emiss�o	Valor
19601.0072.15.0000180-7	NF - Eletr�nica de Mercadoria	1113	29/04/2015	55.660,00
TOTAL:				55.660,00



24
MSP

AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS (ADH's) - LIQUIDAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HABÉIS (ADH'S) - LIQUIDAÇÃO			
Nº ADH	Data de Autorização	Tipo de Documento	Valor
19601.0072.15.0000169-2	05/05/2015	NF - Eletrônica de Mercadoria	55.660,00

INSTRUMENTO DA DESPESA

Nº Instrumento: 19601.0072.15.0000061-9 **Tipo de Instrumento:** Autorização de Compra **Término da vigência:** 21/03/2015

CONVÊNIO RECEBIDO (FEDERAL)

Nº Convênio Recebido (Federal): *** * * *

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR (LJO ORIGINAL)

Valor total do empenho (R\$)	Saldo a liquidar/em liquidação (R\$)	Esta liquidação (R\$)	Saldo a liquidar/em liquidação atual (R\$)
55.660,00	(R\$)	55.660,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO

Classificação	Descrição	Valor
3.3.90.30.30.22	Material para Manutenção e Conservação de Equipamentos e Aparelhos	55.660,00
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		55.660,00



25
MFG

ADH	Autorização do Documento Hábil	19601.0072.15.0000169-2
Data de criação do docº: 05/05/2015		
Órgão: 19 - Secretaria da Saúde		
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		
Unidade Gestora: 72 - Hospital Ernesto Simões Filho		
CNPJ igual ao da UO: Sim	CNPJ da Pessoa Jurídica da Unidade Gestora: 05.816.630/0001-52	
Número do RDH: 19601.0072.15.0000180-7		
Tipo do Documento Hábil NF - Eletrônica de Mercadoria		

DADOS DO CREDOR

DADOS DO CREDOR	
Código: 2013.10773-5	CNPJ do Credor: 02.478.250/0001-67
Nome: AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	

DADOS DO DOCUMENTO

68
264ef

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº SÉRIE

1113
1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AVELAR COMERCIO E REPRES. ART E EQUIP MEDIC
 RUA MOISES DE ARAUJO - N° 468
 LOT. MIRAGEM - LAURO DE FREITAS - BA
 CEP.: 42.700-000
 FONE / FAX: 7133791157 - 7133761157
 COND. VIA NORTE GALPAO 13 B
 E-mail:

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 1
 Nº 1113
 SÉRIE 1
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
 2915.0402.4782.5000.0167.5500.1000.0011.1310.8517.6447

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
063620268

INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 129150040167212 29/04/2015 15:53:07
 CNPJ 02.478.250/0001-6/

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

ENDEREÇO

PRACA CONS. JOAO ALFREDO - - S/N

MUNICÍPIO

SALVADOR

BAIRRO/DISTRITO
 PAU MIUDO

UF
 BA

CPF/CNPJ 05.816.630/0001-52 DATA DE EMISSÃO 29/04/2015

CEP 40.320-360 DATA DA ENTRADA / SAÍDA 29/04/2015

HORA DA ENTRADA / SAÍDA 15:15

FATURA

(Num: 1113-01/01 Vencio: 30/04/2015 Val: 55660,00)

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		55.660,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		55.660,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDERÉSCO			0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE VOLUME			0	NÚMERO	PESO BRUTO	0,00	PESO LÍQUIDO
						0,00	0,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALIQUOTA ICMS / IPI
21521662	KIT CONSUMIVEIS OSMOSE 30 LITROS/HORA Obs: 0 - Ref: 443908	84199040	0101	5102	PC	12,0000	2.980,00	35.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21521661	KIT CONSUMIVEIS AUTOCLAVE SERIE 840/1P Obs: 0 - Ref: 443868	84199040	0101	5102	PC	10,0000	1.990,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS)
SERVIÇO(S)FOI(RAM) ENTREGUE(S)
PRESTADO(S)

Kelly Ferreira
 30.04.15

DATA

Mauro Pinheiro Ferreira da Silva
 Coordenador IH
 Cad. 19.521.474-2 – HGESF

CÁLCULO DO ISSQN

VISÃO GERAL MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VL. aprov. trib. R\$ 16375,17 (29,42%) Fonte: IBPT.
 DADOS BANCARIOS - BANCO DO BRASIL - AG: 3457-6 C/C: 38451-8 AFM: 19.123.000/66/2015 EMPENHO:
 19801.0072.15.0000091-2

0 Não Informado

Pedido Client:

Forma de Pagamento: A VISTA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal do IPI.

RESERVADO AO FISCO

4
PMT
0



69

27
MHS

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0072.15.0000091-2
Nº Pedido (PED): 19601.0072.15.0000096-4	Data de Emissão: 11/03/2015	
Nº Pedido (PAD): *** * * * *		
Data de criação do doct*: 11/03/2015	Nº Instrumento: 19601.0072.15.0000061-9	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde	Unidade Gestora: 0072 - Hospital Ernesto Simões Filho	
Projeto/Atividade: 2641 - Funcionamento de Unidade Ambulatorial e Hospitalar sob Administração Direta	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Ordinário
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial	Nº Referência Licitação: 1960100721500000647	Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação *** * * * ***
Nº Convênio Recebido (Federal) NÃO EXISTE CONVÊNIO PARA A DOTAÇÃO	Restos a Pagar Não	Transferido - Restos a Pagar Não

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.10773-5

Nome: AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS

Endereço: MOÍSES DE ARAÚJO, 488

Rairo: *** * * *

CEP: 42.700.000

CRE/CNR 14 LG 92-178-250/2004-157

CPF/CNPJ/IG:

—
—

Município: ***

UF: *** * * *

DEMONSTRATIVO DA RESERVA INÉ EMINENTE

Dotação Orçamentária: 19601.0072.10.302.100.26.11.0000.32002000.02110000.1

Valor Total do Encargo (R\$): Valor por Extenso:

*** 55.660,00 | CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS *** + + + + + + + + + + +

Histórico:

Empenho do PED N° 19601.0072.15.0000096-4
AQUIS. DE MAT.P/MANUTENÇÃO

Ordenador de Despesas

Ordeñador de Despesa:
Luis Carlos Cavalcante Galvão

**DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS),
FOI(RAM) ENTREGUE(S)
SERVIÇO(S)
PRESTADO(S)**

Luis Carlos Cavalcante Galvao
Ordenador de Despesa

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

CADASTRO

SOLICITACAO DE AUTORIZACAO DE DESPESA



30
Mef

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:
1	55.660,00	Não	0,00%

DADOS CREDOR

DADOS CREDOR			
Código:	2013107735		
Nome:	AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP		
CPF/CNPJ:	02.478.250/0001-67	Insc. Estadual:	63620268
Responsável no Credor:	AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	E-mail Responsável:	avelar@avelarmedical.com.br

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2015	19601.0072.10.302.100.2641.9900.33903000 .0130000000.1	Geral	55.660,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 19601.0072.10.302.100.2641.9900.33903000.0130000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	21/03/2015	55.660,00

23

31
MEF

Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

APT		Apostila de Contratos e Documentos Assemelhados		19601.0072.15.0000036-0
Nº do Instrumento (INT): 19601.0072.15.0000061-9	Data da Apostila: 11/03/2015	Valor da Apostila: [] Adição [] Redução <input checked="" type="checkbox"/> Remanejamento		
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde				
Unidade Gestora: 19601.0072 - Hospital Ernesto Simões Filho				
Tipo Instrumento: Autorização de Compra	Nome do Credor: AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP			CPF/CNPJ do Credor: 02.478.250/0001-67
Início da Vigência: 11/03/2015	Fim da Vigência: 21/03/2015	Valor Inicial do Instrumento: R\$ 55.660,00	Valor Atual do Instrumento: R\$ 55.660,00	
Saldo Disponível: 55.660,00	Retenção da Lei Anticalote?: Não			Situação: Incluído
Justificativa: <u>REMANEJAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSO</u>				

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Valor da Dotação:	Saldo Disponível:	Tipo de Gasto:	Acréscimo:	Redução:	Valor Atualizado:
2015	19601.0072.10.302.100.2641.9 900.33903000.0130000000.1	55.660,00	55.660,00	Geral		55.660,00	0,00
2015	19601.0072.10.302.100.2641.9 900.33903000.0281000000.1	0,00	0,00	Geral	55.660,00		55.660,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 19601.0072.10.302.100.2641.9900.33903000.0130000000.1				
Data Vencimento: 21/03/2015	Saldo Disponível: 55.660,00	Acréscimo:	Redução: 55.660,00	Valor Atualizado: 0,00
Dotação Orçamentária: 19601.0072.10.302.100.2641.9900.33903000.0281000000.1				
Data Vencimento: 21/03/2015	Saldo Disponível: 0,00	Acréscimo: 55.660,00	Redução:	Valor Atualizado: 55.660,00

26 32
MRF

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SÉCRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.18.001
MÓDULO: COMPRAS
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 05/03/2015

Relatório de LID

Unidade Simpas: 19.123 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO

Unidade FIPLAN: 19601.0072

Número da RM/RS: 19.02345/2015 Número da LID: 19601.0072.15.0000064-7

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Situação: Atendido

Data da Situação: 04/03/2015

Número da Licitação: 19.004PP008/2014

Objeto:Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2015	19601.0072.10.302.100.2641.9900.33903000.013000000.1	55.660,00	55.660,00

Fornecedor: 02.478.250/0001-67 - AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
65.15.19.00108593-0	KIT, de materiais, para serviço de manutenção corretiva Osmose de Autoclaves e Termodesinfectora marca CISA,	Un	35.760,00	0,00
65.15.19.00108595-6	KIT, de materiais, para serviço de manutenção corretiva em Autoclave, marca CISA, modelo 640/1P	Un	19.900,00	0,00

Total a Contratar do Fornecedor: 55.660,00

Valor Total:

55.660,00 55.660,00

01/03

AS 33
MCS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.18.001
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SFSAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 05/03/2015

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 19.123 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL ERNESTO
SIMÕES FILHO

Unidade FIPLAN: 19601.0072

Número da RM/RS: 19.02345/2015 Número da SRD: 19601.0072.15.0000078-1

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Objeto: Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório

Responsável pela Unidade: LUIS CARLOS C. GALVÃO

E-mail: luis.galvao@saude.ba.gov.br

Telefone: 7131171799

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2015	19601.0072.10.302.100.2641.9900.33903000.0130000000.1	55.660,00
Valor Total da SRD:		55.660,00

03



REQUISIÇÃO DE MATERIAL

TIPO: 10 - Registro de Preço

GERAÇÃO: 04/03/2015

NÚMERO: 19.02345/2015

SITUAÇÃO: 09 - Atendida

EMISSÃO: 05/03/2015

PÁGINA: 1/LastPa

SEC. SESAB UNIDADE: 19.123 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO Unid.Fiplan 19601.0072
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19601.0072.10.302.100.2641.9900.33903000.0130000000.1

Tipo de Despesa: Compras e Serviços

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UM	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	65.15.19.00108595-6	KIT	Un	10,00	1.990,0000	19.900,00
KIT, de materiais, para serviço de manutenção corretiva em Autoclave, marca CISA, modelo 640/1P, composto de: 2 (duas) guarnições de silicone série 640. 1 (um) filtro de ar bacteriológico 6 (seis) fitas cartucho para impressora FH 190 30 (trinta) papeis para impressora FH 190						
Descrição Complementar:						
		Valor Referencial: 0,0000		Valor Registrado: 1.990,0000	Última Compra: 02/12/2014	1.990,0000
2	65.15.19.00108593-0	KIT	Un	12,00	2.980,0000	35.760,00
KIT, de materiais, para serviço de manutenção corretiva Osmose de Autoclaves e Termodesinfectora marca CISA, composto de: 6 (seis) filtros de carvão ativado 6 filtros PP microns 1 (uma) membrana da osmose.						
Descrição Complementar:						
		Valor Referencial: 0,0000		Valor Registrado: 2.980,0000	Última Compra: 02/12/2014	2.980,0000

OBS.: Destinação do Recurso pode alterar, de acordo com a disponibilidade financeira.

CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS

Valor Total: 55.660,00

LOCAL DE ENTREGA: 19.123.0001 - ALMOXARIFADO C.CUSTO (1901370)

ENDEREÇO: PRACA CONS. JOAO ALFREDO, S/N PAU MIUDO - Salvador - BA - CEP: 40320350

UNIDADE SOLICITANTE

RESPONSÁVEL

LUIS CARLOS C. GALVÃO

05 MAR 2015 Dr. Luis Carlos Galvão
Dir. Geral - C.E.S. Simões Filho

COORDENAÇÃO DE MATERIAL

DATA

/ /

ASS.DIRETOR
COORDENADOR

COMPROVAÇÃO RECEBIMENTO

DATA

/ /

No. CADASTRO

DATA RECEB.
EMPENHÓ

No. EMPENHO

No. AFM/APS

ASSINATURA

1a. UNID.ORC / ISF

2a. GER.CONTÁBIL FINANC.

3a.SUPRIM / ALMOX.

4a. UNID.ORÇAMENTÁRIA

35
MRF

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SÉCRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO -
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 05/03/2015

Resumo para o Empenho

RM/RS: 19.02345/2015 Tipo: 10 - Registro de Preço Licitação: 19.004-PP008/2014 Vencimento da Ata de RP: 04/04/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19601.0072.10.302.100.2641.9900.33903000.0130000000.1

Situação: 09 - Atendida

Fornecedor: AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 02.478.250/0001-67

Subelemento Despesa:

Código	Descrição	Qt.	VL. Unitário	VL. Total
65.19.00108595-6	KIT	10,00	1.990,0000	19.900,00
65.15.19.00108593-0	KIT	12,00	2.980,0000	35.760,00
Total: 55.660,00				

Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº. do Processos:

A Contabilidade
Para Análise

E INSTRUÇÃO.

Romilton da Silva Tavares
Dir. de Finanças e Contabilidade
FESTAIS/SEB
CNPJ: 11.340.433/0001-04

05/11/2015

Enc: Autorização Débito Multa

Jailton M. da Silva

seen 06/11/2015 18:57

Para: Igor Blohem vasconcelos <igor.blohem@saude.ba.gov.br>;
Cc: Leda dos Santos Cesar <leda.cesar@saude.ba.gov.br>

Ao Cican

Conforme contato por telefone, fineza adotar as providências, conforme email da Empresa Avelar Ltda, através do CNPJ 02.478.250/0001-67

Atenciosamente,

Jailton Silva
Coordenador Fesba

De: Romilton da Silva Sousa
Enviado: sexta-feira, 6 de novembro de 2015 18:38
Para: Jailton M. dã Silva
Assunto: Enc: Autorização Débito Multa

Romilton da Silva Sousa
Mestre de Finanças do FESBA / SESAB
3115-9614
3371-1484

De: Sotero Avelar <sotero_avelar@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 6 de novembro de 2015 17:37
Para: Romilton da Silva Sousa
Assunto: Fwd: Autorização Débito Multa

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

38 ✓

De: "AVELAR Financeiro" <financeiro@avelarmedical.com.br>

Data: 6 de novembro de 2015 17:32:05 BRT

Para: <romilton.souza@sauda.ba.gov.br>

Cc: <sotero_avelar@hotmail.com>

Assunto: Autorização Débito Multa

20

Boa Tarde Sr. Romilton!

A Avelar Comércio e Representação de Artigos e Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ. 02.478.250/0001-67, autoriza o débito da multa do Hospital Geral Ernesto Simões Filho, referente ao atraso na entrega do material constante da NF 1113, no valor de R\$ 5.788,64 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), do recebimento da NF 2015233, no valor de R\$ 25.500,00, do CICAN – Centro Estadual de Oncologia.

Atenciosamente,

Sotero Avelar
Diretor

Leyne Carneiro
Setor Financeiro
Fone/fax.: +55 71 3379-1157 / +55 71 3369-7036
Cel.: +55 71 9985-1095
Descrição: imagem



NOTA DE ORDEM BANCÁRIA

NOB	Data de Emissão: 10/11/2015 Data de Criação do Docº: 10/11/2015	Nº NOB: 19601.0039.15.0000948-6
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		
Unidade Gestora: 0039 - Serviço Estadual de Oncologia - CICAN		
Código Bancário: 00272.00001	Banco + Agência + C/C:001.3832.000000000929544-5	Regularização: Não

SOLICITAMOS AO BANCO DO BRASIL S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA N° 001-3832-000000000929544-5

Código do Credor: 2013.00055-8

Credor: Fundo Estadual de Saúde

CPF/CNPJ: 05.816.630/0001-52

Nº Empenho: 18601-0038-15-0000623-1

Nº Iiquidacão: 18601.0039.15.0000623-1

Ordenador de Despesa:

Igor Biomeri Vasconcelos Cristina Maria Da Cruz Azevedo Ricci

Forma Recebimento: Crédito em conta corrente

Banco + Agência + C/C: 001.3832.000000000929544-5

Valor da Operação (R\$):

Valor por Extenso:

*** 5.788,64 CINCO MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS ***

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal

Registro de Documentos H�beis (RDH)				
N�o RDH	Tipo RDH	N�o documento	Data de Emiss�o	Valor
19601.0039.15.0000655-3	NF - N�o Eletrônico / NF - Eletrônica n�o Integrada	2015233	20/08/2015	25.500,00
				TOTAL: 25.500,00



32

40

Y

NOTA DE ORDEM BANCÁRIA

NOB	Data de Emissão: 10/11/2015 Data de Criação do Docº: 10/11/2015	Nº NOB: 19601.0039.15.0000947-8
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		
Unidade Gestora: 0039 - Serviço Estadual de Oncologia - CICAN		
Código Bancário: 00272.00001	Banco + Agência + C/C:001.3832.000000000929544-5	Regularização: Não

SOLICITAMOS AO BANCO DO BRASIL S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3832.000000000929544-5.

Código do Credor: 2013.10773-5

Credor: AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 02.478.250/0001-67

Município UF:

Nº Empenho: 19601.0039.15.0000623-1

Destinação de Recurso da Dotação: 0281000000

Nº Liquidação: 19601.0039.15.0000645-7

Ordenador de Despesa:
Igor Blohem Vasconcelos

Liberador do Pagamento:

Cristina Maria Da Cruz Azevedo Ricco

Forma Recebimento: Crédito em conta corrente

Banco + Agência + C/C: 001.3457.00000000038451-8

Valor da Operação (R\$):

Valor por Extenso:

*** 19.711,36 DEZENOVE MIL E SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS *** *** ***

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal

Registro de Documentos Hábéis (RDH)

Nº RDH	Tipo RDH	Nº documento	Data de Emissão	Valor
19601.0039.15.0000655-3	NF - Não Eletrônica / NF - Eletrônica não Integrada	2015233	20/08/2015	25.500,00
				TOTAL: 25.500,00



AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS (ADH's) - LIQUIDAÇÃO

Nº ADH	Data de Autorização	Tipo de Documento	Valor
19601.0039.15.0000652-5	05/11/2015	NF - Não Eletrônica / NF Eletrônica não Integrada	25.500,00

INSTRUMENTO DA DESPESA

Nº Instrumento: 19601_0039.15.0000078-9 **Tipo de Instrumento:** Contrato **Término da vigência:** 02/12/2015

CONVÊNIO RECEBIDO (FEDERAL)

Nº Convênio Recebido (Federal): *** *** | Término da vigência: *** ***

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR (LIQ ORIGINAL)

Valor total do empenho (R\$) 25.500,00	Saldo a liquidar/em liquidação (R\$) 25.500,00	Esta liquidação (R\$) 25.500,00	Saldo a liquidar/em liquidação atual (R\$) 0,00
--	--	---	---



flü 42 ✓

LIQ | **LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO** | **19601.0039.15.0000645-7**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO

Classificação	Descrição	Valor
3.3.90.39.39.14	Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos	25.500,00
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		25.500,00

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES		Valor
Código do Credor	Descrição	
2013.00055-8	Fundo Estadual de Saúde	*** 5.788,64
TOTAL LÍQUIDO DAS CONSIGNAÇÕES:		*** 5.788,64
Valor Líquido: 19.711,36	DEZENOVE MIL E SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS	*** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***

Observações:

Situação da LIQ: LIQ Normal

35 43

Ao H.E.S.Filho,

Estamos comunicado que conforme autorização constante às fls. 037 e 038, este Fundo Estadual procedeu retenção da multa imposta a Empresa Avelar Comercio e Representação de Artigos e Equipamentos Médicos Ltda - EPP no valor de R\$ 5.788,64 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sobre o crédito que esta empresa possuía junto a Unidade Gestora 196010039 - Cican, conforme documentos constantes as fls. 039, 040 e 041.

Salvador, 12 de novembro de 2015

Atenciosamente,
~~Jailton M da Silva~~
Coordenador do Fesba

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS Secretaria da Fazenda Coordenação Tributária Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Número da Nota 2015233 Data da Nota: 06/06/2015 20/06/2015 09:51:56 UF: BA Cidade: Lauro de Freitas 4155100-0		
<p>Validade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica: pode ser utilizada para pagamento da INFRA-ESTATUA Nota de Arrendamento - Rua Moisés De Araújo, 488, GALPÃO-13B</p> <p>Endereço: www.laurodefreitas.ba.gov.br</p>				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ/CNPJ/CR: 02.478.250/0001-67		Inscrição Estadual:		
Inscrição: 0000387665				
Nome/Razão: AVELAR COM. E REP. DE ARTIGOS E EQUIP.MÉDICOS LTDA-ME				
Endereço: Rua Moisés De Araújo, 488, GALPÃO-13B				
Bairro: Buraquinho	Município: LAURO DE FREITAS	UF: BA	Email:	
CEP: 42700-000				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ/CNPJ/CR: 05.816.630/0001-52		Inscrição Estadual:		
Inscrição: 00000000				
Nome/Razão: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA				
Endereço: Rua Centro Administrativo Da Bahia, 400, 4A. AV. PALT 6 LADO B				
Bairro: Centro Administrativo Da Bahia	Município: SALVADOR	UF: BA	Email:	
CEP: 41745-000				
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):		SALVADOR		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA CENTRAL DE MATERIAL TERAPÉUTICO (CME), PELA METODOLOGIA DE VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, INSTALADO NO CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA - CECAN, CONFORME CONTRATO N° 22/2014 APS IP: 19.048.00661/2014 REFERENTE AO PERÍODO DE 20/01/2015 A 20/06/2015 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 1457-6 C/C: 36451-8				
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 25.500,00				
ATIVIDADE 0002020246 - Artigos, Aparelhos, Máquinas e Equipamentos No ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1044/2003) 00.00 - Locação de Bens Móveis/ Véculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.				
Valor Total Deduções (R\$)	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	
0,00	25.500,00			
RETENÇÃO DE IMPOSTOS				
IPI (R\$)	COFINS (R\$)	IRPF (R\$)	CSLL (R\$)	Outros Impostos (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$		25.500,00		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Competência: 06/2015 - Tributado no Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Prestador Optante pelo Simples Nacional - Inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto (art. 57, § 2º, I da Resolução nº 194)				
Percentual de Total da Dedução:				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF

SECRETARIA DA
SAÚDE



Ofício HGESF DAM nº 0126/2015
Salvador, 16 de Novembro de 2015.

Ilmo Sr.
Alfredo Nunes
Auditor Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado- TCE

ASSUNTO: Multa não cobrada a fornecedor – Solicitação ANON 03/2015

Prezado Senhor,

Cumprimentando-os cordialmente, informamos a regularização da Solicitação do Tribunal de Contas do Estado- TCE nº ANON 03/2015 do qual em auditoria constatou a inexistência da cobrança da multa no valor de R\$ 5.788,64 (Cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)- conforme processo 0300150623980.

Foi concedido pelo Ofício HGESF DAM nº111/2015 à Empresa Avelar o direito de manifestação quanto ao ocorrido, este insta que no caso em apreço não se aplica a multa referente ao art. 192, inciso I, II e III. Outrossim, reencaminhamos Ofício informando que fica indeferida a solicitação da Empresa, quanto a não cobrança da penalidade.

Destarte foi encaminhado ao Ofício ao Fundo Estadual de Saúde para proceder o ajuste financeiro ante ao erário público, conforme Nota de Ordem Bancária nº 19601.0039.15.0000948-6 (fls.39 a 40) anexados.

Colhemos do ensejo para renovar sinceros préstimos de consideração e apreço.

Marco Antonio Alabi
Diretor Administrativo/ HGESF

*Recebido em
ANEXOS
TCE*

Cristiana Maria Britto França
Diretora Geral
Márcia Geral substituta
HGESF

Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº. do Processos:

A (CONTABILIDADE)
Para Análise

E INSTRUÇÃO.

Reitoria da Serra da Mesa
Diretoria Executiva
FFSULAM/UFSCAB
Cruz das Almas/BA

05/11/2015

89 574

Enc: Autorização Débito Multa

Jailton M. da Silva

2016/11/2015 18:57

Leda dos Santos Cesar <leda.cesar@saude.ba.gov.br>;

Ag Cican

Conforme contato por telefone, fineza adotar as providências, conforme email da Empresa Avelar Ltda, através do CNPJ 02.478.250/0001-67

Atenciosamente,

Jailton Silva
Coordenador Fesba

De: Romilton da Silva Sousa
Enviado: sexta-feira, 6 de novembro de 2015 18:38
Para: Jailton M. da Silva
Assunto: Enc: Autorização Débito Multa

Romilton da Silva Sousa
Diretor de Finanças do FESBA / SESAB
3115-9614
3371-1484

De: Sotero Avelar <sotero_avelar@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 6 de novembro de 2015 17:37
Para: Romilton da Silva Sousa
Assunto: Fwd: Autorização Débito Multa

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

93

38+

De: "AVELAR Financeiro" <financeiro@avelarmedical.com.br>
Data: 6 de novembro de 2015 17:32:05 BRT
Para: <cromilton.souza@saudesaude.ba.gov.br>
Cc: <sotero_avelar@hotmail.com>
Assunto: Autorização Débito Multa

Boa Tarde Sr. Romilton!

A Avelar Comércio e Representação de Artigos e Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ. 02.478.250/0001-67, autoriza o débito da multa do Hospital Geral Ernesto Simões Filho, referente ao atraso na entrega do material constante da NF 1113, no valor de R\$ 5.788,64 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), do recebimento da NF 2015233, no valor de R\$ 25.500,00, do CICAN – Centro Estadual de Oncologia.

Atenciosamente,

Sotero Avelar
Diretor

Leyne Carneiro
Setor Financeiro
Fone/fax.: +55 71 3379-1157 / +55 71 3369-7036
Cel.: +55 71 9985-1095
Descrição: imagem



NOTA DE ORDEM BANCÁRIA

Registro de Documentos Hábéis (RDH)				
Nº RDH	Tipo RDH	Nº documento	Data de Emissão	Valor
19601.0039.15.0000655-3	NF - Não Eletrônica / NF - Eletrônica não Integrada	2015233	20/08/2015	25.500,00
				TOTAL: 25.500,00



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

40 V
a2

FIPLAN

NOTA DE ORDEM BANCÁRIA

NOB

Data de Emissão: 10/11/2015

Nº NOB:

19601.0039.15.0000947-8

Data de Criação do Docº: 10/11/2015

Unidade Orçamentária:

19601 - Fundo Estadual de Saúde

Unidade Gestora:

0039 - Serviço Estadual de Oncologia - CICAN

Código Bancário:
00272.00001

Banco + Agência +
C/C:001.3832.000000000929544-5

Regularização:
Não

SOLICITAMOS AO BANCO DO BRASIL S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA N° 001.3832.000000000929544-5.

Código do Credor: 2013.10773-5

Credor: AVELAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 02.478.250/0001-67

Município UF:

Nº Empenho: 19601.0039.15.0000623-1

Destinação de Recurso da Dotação: 0281000000

Nº Liquidação: 19601.0039.15.0000645-7

Liberador do Pagamento:
Cristina Maria Da Cruz Azevedo Ricco

Ordenador de Despesa:
Igor Blohem Vasconcelos

Forma Recebimento: Crédito em conta corrente

Banco + Agência + C/C: 001.3457.00000000038451-8

Valor da Operação (R\$):

Valor por Extenso:

**** 19.711,36 **** DEZENOVE MIL E SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS **** * ***

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal

Registro de Documentos Hábéis (RDH)

Nº RDH	Tipo RDH	Nº documento	Data de Emissão	Valor
19601.0039.15.0000655-3	NF - Não Eletrônica / NF - Eletrônica não Integrada	2015233	20/08/2015	25.500,00
TOTAL: 25.500,00				



92

41

AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS (ADH's) - LIQUIDAÇÃO

DOCUMENTOS HABEIS (ADH's) - LIQUIDAÇÃO			
Nº ADH	Data de Autorização	Tipo de Documento	Valor
19601.0039.15.0000652-5	05/11/2015	NF - Não Eletrônica / NF - Eletrônica não Integrada	25.500,00

INSTRUMENTO DA DESPESA

INSTRUMENTO DA DESPESA		
Nº Instrumento: 19601.0039.15.0000078-9	Tipo de Instrumento: Contrato	Término da vigência: 02/12/2015

CONVÊNIO RECEBIDO (FEDERAL)

Nº Convênio Recebido (Federal): *** * * * | Término da vigência: *** * * *

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR (LIO ORIGINAL)

VALOR TOTAL DO SALDO A LIQUIDAR (LIQ ORIGINAL)	Saldo a liquidar/em liquidação	Esta liquidação (R\$)	Saldo a liquidar/em liquidação atual (R\$)
25.500,00	(R\$)	25.500,00	0,00



94 42 ✓

LIQ		LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO	19601.0039.15.0000645-7
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO			
Classificação	Descrição		Valor
3.3.90.39.39.14	Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos		25.500,00
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:			25.500,00
CLASSIFICAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES			
Código do Credor	Descrição		Valor
2013.00055-8	Fundo Estadual de Saúde		*** 5.788,64
TOTAL LÍQUIDO DAS CONSIGNAÇÕES:			*** 5.788,64
Valor Líquido:	DEZENOVE MIL E SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***		
19.711,36			
Observações:			
Situação da LIQ: LIQ Normal			

Observações:

Situação da LJO: LJO Normal

as

434

Ao H.E.S:Filho,

Estamos comunicado que conforme autorização constante às fls. 037 e 038, este Fundo Estadual procedeu retenção da multa imposta a Empresa Avelar Comercio e Representação de Artigos e Equipamentos Médicos Ltda - EPP no valor de R\$ 5.788,64 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sobre o crédito que esta empresa possuía junto a Unidade Gestora 196010039 - Cican, conforme documentos constantes as fls. 039, 040 e 041.

Salvador, 12 de novembro de 2015

Atenciosamente,

~~Jailton M da Silva~~
Coordenador do Fesba

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS						ab 44N
Secretaria da Fazenda						Faturado na Fazenda
Coordenação Tributária						2015/15
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e						Data e Hora da emissão:
						26/08/2015 09:31:56
						Nota Fiscal emitida por:
						415518078
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ	02.478.250/0001-67	Inscrição Estadual				
Inscrição	0000387665					
Nome/Razão	AVELAR COM. E REP. DE ARTIGOS E EQUIP.MEDICOS LTDA-ME					
Endereço	Rua Moises De Araújo, 488, GALPÃO-13B					
Bairro	Buraquinho	Município	LAURO DE FREITAS			UF
CEP	42700-000	Email				BA
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ	05.816.630/0001-52	Inscrição Estadual				
Inscrição		00000000				
Nome/Razão	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA					
Endereço	Rua Centro Administrativo Da Bahia, 400, 4A. AV. PALT.6 LADO B					
Bairro	Centro Administrativo Da Bahia	Município	SALVADOR			UF
CEP	41745-000	Email				BA
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): SALVADOR						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA CENTRAL DE IMAGERIA FOTOGRÁFICA (CME) PELA METODOLOGIA DE VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, INSTALADO NO CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA - CECAN, CONFORME CONTRATO N° 22/2014 APL NF 19/04/0 0006/2014						
REFERENTE AO PERÍODO DE 20/07/2015 A 20/08/2015						
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3457-0 C/C 36451-6						
CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA - CECAN						
DECLARO QUE: Os materiais foram entregues Os serviços foram prestados Em: 01/08/2015 Ass: (Assinatura)						
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	R\$ 25.500,00					
ATIVIDADE						
0002020246	Artigos, Aparelhos,Máquinas E Equipamentos Ho					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1044/2003)						
00.00 - Locação de Bens Móveis/ Veiculação e divulgação de textos,desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.						
Valor Total Deduções (R\$)	0,00	Base de Calculo (R\$)	25.500,00	Alegrada (%)	.	Valor do ISS (R\$)
						11.000,00 (R\$)
REtenção de impostos						
I.S (R\$)	0,00	COFINS (R\$)	0,00	IRSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)
						0,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL	R\$ 25.500,00					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Competência: 08/2015 - Tributado no Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Prestador						
Optante pelo Simples Nacional - Inutilização dos campos destinados a base de cálculo e impostos que: 0,00 - 0,00 - 0,00 - 0,00						
Percentual de Total da Dedução:						

ANEXO 2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Hospital Geral Ernesto Simões Filho - HGESF

95 Unia HGESF

SECRETARIA DA
SAÚDE



Ofício HGESF DAM nº 0142/2015
Salvador, 16 de Dezembro de 2015.

Ilma Sr^a
Ana Carolina de Brito Ferraz
Diretora Administrativa- DAM
DGE/ SESAB

ASSUNTO: Transferência de carga patrimonial

Prezada Senhora,

Atendendo determinação do Senhor Secretário de Saúde, Dr. Fábio Vilas- Boas Pinto, através do Processo nº 03001500687520- Ofício GASEC 2138/2015 foi encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré- Bahia, através do Termo de Transferência nº 003/2015 o Raio-X Fixo tombo 254243, marca Shimadzu, modelo Radspeed.

Solicitamos transferência da carga patrimonial dos respectivos equipamentos para o Município onde o bem foi alocado. Encaminham-se cópias do Termo de Transferência, contendo a descrição do responsável pelo recebimento e do transportador, bem como do memorial fotográfico..

Colhemos do ensejo para elevar sinceros préstimos de consideração e apreço.

0300150729274

RECIBIDO
18/12/15
Ass. _____


Márcia Soares dos Santos

Coordenadora de Patrimônio
Márcia Soares dos Santos
Coordenadora de Patrimônio
Cad. 19.545.397-2 - HGESF


Marco Antônio Alabi
Diretor Administrativo/ HGESF


Luis Carlos Cavalcante Galvão
Diretor Geral - Responsável Legal

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Equipamentos contemplados pela PPP

Ilmo. Sr. Marco Antônio Alabi

Informamos para os devidos fins, que os equipamentos relacionados abaixo, serão retirados face à instalação da PPP.

- 1 - Aparelho de Raio-X, marca Shimadzu, modelo Radspeed, nº de tombo 283.385;
- 2 - Aparelho de Raio-X, marca Shimadzu, modelo Radspeed, nº de tombo 254.243;
- 3 - Processadora de Filmes para Raio-X, marca Lotus, modelo LX-s, nº de tombo 269350;
- 4 - Processadora de Filmes para Raio-X, marca Lotus, modelo LX-s, nº de tombo 269355;
- 5 - Tomógrafo computadorizado, marca Toshiba, modelo Asteion, nº de tombo 186976.

Saliento que todos os equipamentos encontram-se em bom estado de uso e funcionamento, porém, o Aparelho de Raio-X fixo, marca Shimadzu, nº de tombo 254.243, encontra-se encaixotado tendo em vista que o equipamento localizava-se na área da Emergência, e o referido setor está passando por uma obra de reforma e ampliação. Por questões de espaço físico apenas o Aparelho de Raio-X, marca Shimadzu, nº de tombo 283.385 foi instalado para uso.


Marcus Cavalcanti Gusmão
Coordenação de Eng. Clínica



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício GABSEC Nº. 072/15

Itacaré, 26 de Outubro de 2015.

Exmoº Sr.
Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde-SESAE
Salvador-BA

DOC: 0300150687520

DATA 27/11 /2015

HORA :

ASS:

Paulista

13.503

Senhor Secretário,

Considerando que o município de Itacaré não possui equipamento de Rx,
para atender as necessidades da população própria e flutuante;
Considerando que a unidade de referência está há 70km de distância da
sede do município,
Solicitamos a V.Excia, ceder Equipamento completo de Rx, para ser
utilizado neste município.

Certos de contarmos com vossa sempre prestimosa atenção,

Agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente,

Jean
Jairbas Barbosa-Barros
Prefeito Municipal de Itacaré-BA

Souza
Stela dos Santos Souza
Secretária de Saúde de Itacaré-BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário
Assessoria de Relações Institucionais

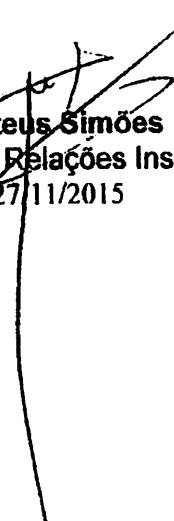
101

PROCESSO Nº 0300150687520

DAE,
Att: Alcina Romero

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos o presente processo para avaliação técnica e parecer, com retorno a está Assessoria.

Atenciosamente,


Mateus Simões
Assessoria de Relações Institucionais

27/11/2015



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

102

PROCESSO N° 0300150687520

FOLHA N°

27/11/2015 14:29:15 Por MARIA OTILIA MELLO NEIVA
Assessoria Técnica - DAE/SAIS

Destino: Coordenacão de Atençao Hospitalar - COAH/DAE/SAIS

À COAH/SESAB

Encaminho o presente processo para conhecimento e providências cabíveis.

Maria Otilia Mello Neiva
Apóio da Assessoria



Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº 0300150687520

PARECER TÉCNICO

Em resposta ao Ofício nº. 072/2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré, que solicita aquisição de equipamento completo de Raio X, procedemos à seguinte análise:

De acordo com o Plano Diretor de Regionalização – PDR, o município de Itacaré compõe a macrorregião Sul e integra a região de saúde de Ilhéus, com população estimada pelo IBGE/ 2014, em 27.198 habitantes.

De acordo com o CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o município de Itacaré dispõe de duas unidades hospitalares, descritas a seguir:

- **Hospital Municipal Gabriel Motta Barros** – CNES 5313287, instituição pública, esfera administrativa e gestão municipal, ofertando um total de 29 leitos SUS, distribuídos nas seguintes especialidades: cirúrgico (04), clínico (08), obstétrico (04) e pediátrico (13).
- **Fundação Hospitalar de Itacaré** - CNES 2526557, instituição filantrópica, esfera administrativa privada e gestão municipal, ofertando 32 leitos SUS, distribuídos nas seguintes especialidades: cirúrgico (02), clínico (19), obstétrico (02), pediátrico (08) e pneumologia sanitária (01).

De acordo com a PPI, o município de Itacaré tem programado a realização de 776 procedimentos de média complexidade hospitalar e aloca recursos da ordem de R\$305.487,57 para seus municípios e os municípios de Maraú. Em contrapartida, tem pactuado procedimentos com os municípios de Salvador, Itabuna, Ubaitaba e Ilhéus. Quanto a pactuação de procedimentos ambulatoriais de radiologia, o município tem programado o encaminhamento de sua população para Itabuna e Ilhéus.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO

Nº 0300150687520

As unidades hospitalares de Itacaré possuem perfil de Hospital Local, devendo atuar como retaguarda à Estratégia de Saúde da Família; realizar atendimento às urgências clínicas, pediátricas, obstétricas, pequenos traumas e psiquiátricas, com atendimento nas 24 horas; possuir leitos de observação até 24 horas; realizar internações nas Especialidades básicas: Clínica Médica, Pediatria e Obstetrícia (Parto normal), sendo retaguarda aos hospitais de referência, para internamento de pacientes crônicos (longa permanência) estabilizados; ter capacidade para atender a população do município, podendo atender municípios vizinhos sem hospital; possuir Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), com realização de exames de Raios X, Eletrocardiograma, e Patologia Clínica Básica.

Considerando o perfil das unidades hospitalares e a necessidade de melhoria na qualidade das ações de saúde ofertadas à população do município de Itacaré, consideramos pertinente o pleito para aquisição de equipamento de raio X.

Salvador, 27 de novembro de 2015.


Márcia Veiga de Araújo

Cadastro: 19.212.068-5

SAIS/DAE/COAH



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

155
PROCESSO N° 0300150687520

FOLHA N° 6

27/11/2015 17:03:21 Por MARCIA VEIGA DE ARAUJO
Coordenacão de Atencão Hospitalar - COAH/DAE/SAIS
Destino: Assessoria Técnica da Diretoria de Atencão Especializada - DAE/SAIS

Segue Parecer Técnico para conhecimento e devidos encaminhamentos.

Márcia Veiga de Araújo
Coordenadora de Atenção Hospitalar



30/11/2015 12:03:51 Por RENATA RIBEIRO BUARQUE
Assessoria Especial - DAE/SAIS

Destino: Assessoria de Relações Institucionais - ASRINS/GASEC
MATEUS REIS SIMÕES

Ao cumprimentá-lo, retorno o presente processo com o Parecer Técnico da Coordenação de Atenção Hospitalar da Diretoria de Atenção Especializada, bem como minuta de ofício resposta.

Att. Renata Buarque
Cadastro 19.543.124-7
Assessora Técnica
DAE/SAIS/SESAB
Renata Buarque
Assessoria Técnica

Diretoria de Atenção Especializada - DAE
Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
(071) 3115-4215



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário da Saúde

Ofício GASEC nº. 2137 / 2015

102

08

Salvador, 02 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.
JARBAS BARBOSA BARROS
Prefeito Municipal de Itacaré

Processo nº 0300150687520 – referente a solicitação de equipamento de raio X para o município de Itacaré.

Prezado Senhor:

Em atenção à solicitação de equipamento de raio X para o município d.^a Itacaré, informamos que o município de Itacaré compõe a região de saúde de Ilhéus, macrorregião Sul, com população estimada em 27.198 segundo IBGE/2014. De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Itacaré possui duas unidades hospitalares, o Hospital Municipal Gabriel Motta Barros com 29 leitos e a Fundação Hospitalar de Itacaré com 32 leitos.

Essas unidades possuem perfil de Hospital Local, devendo atuar como retaguarda à Estratégia de Saúde da Família; realizar atendimento às urgências; internações nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria e Obstetrícia (Parto normal); possuir Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), com realização de exames de Raios X, Eletrocardiograma, e Patologia Clínica Básica.

Considerando o perfil das unidades hospitalares e a necessidade de melhoria na qualidade das ações de saúde ofertadas à população do município de Itacaré, consideramos pertinente o pleito para aquisição de equipamento de raio X.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde

103

09



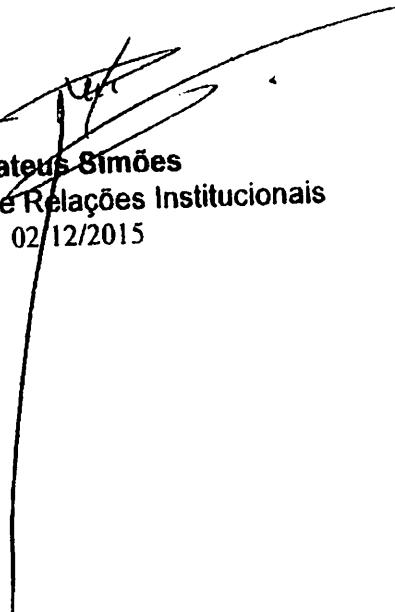
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário
Assessoria de Relações Institucionais

PROCESSO Nº- 0300150687520

DGRP
Att: Márcia Duarte

Encaminho para conhecimento do autorizo do Senhor Secretário.

Atenciosamente,


Mateus Simões
Assessoria de Relações Institucionais
02/12/2015

NOTA DE TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

Localização do(s) Equipamento(s):		Nº da Nota: 176	Nº da Folha:
<input type="checkbox"/> Almoxarifado Central	<input checked="" type="checkbox"/> Unidade de Saúde	Doc. de Origem:	
<input type="checkbox"/> Depósito SESAB	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	PROC. 0300150887520	
		Data:	11/12/2016

Item	Equipamento	Localização do Equipamento	Unidade de Destino	Quantidade	AFM	Nº do Tombo
1	APARELHO DE RAIO-X	HGESF	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	1		254.243
2						
3						
4						
5						

Justificativa: Estamos encaminhando nota de transferência e justificativa, referente aos equipamentos descritos acima, saindo do Hospital Geral Ernesto Simões Filho para a Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré, conforme anexo.

Márcia Duarte
Coordenadora CESS

Jessicon Quetroz dos Santos
Diretora da DGRP

Ana Carolina Lima Ferraz
Autorização DAM

PARA UTILIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Recebimento da Nota

Observações:

Envio à Unidade

Coord. CESS



FOLHA N°

33

Rubrica:

11/12/2015

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES PARA O

Salvador, 11/12/2015

PROC. Nº 0300150687520

Para: Ana Carolina Brito Ferraz
Diretora da DAM

ASSUNTO: Transferência de Equipamento

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando Nota de Transferência de Equipamentos nº 176 e a justificativa, referente ao APARELHO DE RAIO-X, tombo: 254.243, localizado no Hospital Geral Ernesto Simões Filho que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré.

Atenciosamente,

MÁRCIA DUARTE

Coordenação CESS

JASSICON QUEIROZ DOS SANTOS

Diretor da DGRP



11/12/2015 16:32:21 Por ERICA RAZONI DOS SANTOS BARROS
Diretoria Administrativa - DAM/DGE

Destino: Coordenacao de Patrimonio - COPAT/CMP/DAM/DGE

À

Coordenação de Patrimônio

At: Sra. Zorailde Martins

Prezado (a) Senhor (a),

Trata-se de Nota de Transferência de nº 176/2015 apresentada pela DGRP (cópia anexa), referente a transferência de 01 (um) aparelho de raio x - tombo: 254.243 existente no Hospital Geral Ernesto Simões Filho para a Secretaria Municipal de Itacaré.

Sendo assim, encaminhamos o presente documento para que as devidas providências sejam adotadas.

Ressaltamos ainda que a regularização da presente demanda ocorrerá posteriormente, através de Termode Cessão de Uso a ser firmado entre esta Secretaria da Saúde e o Município de Itacaré.

Na oportunidade, solicitamos encaminhar para a Diretoria da Unidade tais informações, tendo em vista que a retirada do bem será realizado pelo município.

Agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada e, desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA BRITO FERRAZ

Diretora Administrativa

SESAB/DGE/DAM

**CRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO**

TRANSFERENCIA

EQUIPAMENTO FORNECIDO EM 05 VOLUMES, CONFORME MEMORIAL FOTOGRAFICO E EM PERFEITO ESTADO FÍSICO E DE FUNCIONAMENTO.

Equipamento cedido através da Nota de Transferência nº 176, datado em 11/12/2015. Processo nº 0300150687520, do qual solicita e autoriza esta Unidade a fornecer o equipamento citado à Secretaria Municipal de Itacaré. Responsável pelo recebimento: Sr. Leonel de Souza Morgado Júnior. RG 00861162-12, CPF 124.268.305-49. Função Secretário Executivo do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde. Responsável pelo transporte: Caminhão VWM placa JQD 6841, transportado por Sr. Fabricio Ramos dos Santos CNH 04841789446,

12 SOLICITANTE	13 AUTORIZADO	14 FORNECIDO	15 RECEBIDO
1212115 / Antônio Alabi 2000-02-25	121315 195-25	12112115 122 Márcia Soares dos Santos Antônio	1212115 Johanna

4 TESTO QUE RECEBI OS EQUIPAMENTOS NO ESTADO ACIMA DESCrito EM
PERFEITO ESTADO.

Marcos Antônio Alabi
Marco Antônio Alabi
Diretor Adm. - Grav.
Cad. 19.464-3053 - HGSEF

Márcia Soares dos Santos
Márcia Soares dos Santos
Coordenadora de Banda
Cad. 19.464-3073 - HGSEF

**CRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO**

TRANSFERENCIA

EQUIPAMENTO FORNECIDO EM 05 VOLUMES, CONFORME MEMORIAL FOTOGRAFICO E EM PERFEITO ESTADO FÍSICO E DE FUNCIONAMENTO.

Equipamento cedido através da Nota de Transferência nº 176, datado em 11/12/2015. Processo nº 0300150687520, do qual solicita e autoriza esta Unidade a fornecer o equipamento citado à Secretaria Municipal de Itacaré. Responsável pelo recebimento: Sr. Leonel de Souza Morgado Júnior. RG 00861162-12, CPF 124.268.305-49. Função Secretário Executivo do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde. Responsável pelo transporte: Caminhão VWM placa JQD 6841, transportado por Sr. Fabrício Ramos dos Santos CNH 04841789446.

12 SOLICITANTE	13 AUTORIZADO	14 FORNECIDO	15 RECEBIDO
12/12/15 SOLICITANTE	12/12/15 AUTORIZADO	12/12/15 FORNECIDO	12/12/15 RECEBIDO

Marco Antônio A.
Diretor Administrativo
Cad.: 13.464.305-3 - HGESF

ATESTO QUE RECEBI OS EQUIPAMENTOS NO ESTADO ACIMA DESCrito EM
PERFECTO ESTADO.

113



**CRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO**

TRANSFERENCIA

EQUIPAMENTO FORNECIDO EM 05 VOLUMES, CONFORME MEMORIAL FOTOGRAFICO E EM PERFEITO ESTADO FÍSICO E DE FUNCIONAMENTO.

Equipamento cedido através da Nota de Transferência nº 176, datado em 11/12/2015. Processo nº 0300150687520, do qual solicita e autoriza esta Unidade a fornecer o equipamento citado à Secretaria Municipal de Itacaré. Responsável pelo recebimento: Sr. Leonel de Souza Morgado Júnior. RG 00861162-12, CPF 124.268.305-49. Função Secretário Executivo do Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde. Responsável pelo transporte: Caminhão VWM placa JQD 6841, transportado por Sr. Fabrício Ramos dos Santos CNH 04841789446.

12 SOLICITANTE	13 AUTORIZADO	14 FORNECIDO	15 RECEBIDO
12/12/45	12/12/15	12/12/15	12/12/15

4 TESTE QUE RECEB OS EQUIPAMENTOS NO ESTADO ACIMA DESCrito EM PERFEITO ESTADO.

PROIBIDO PLASTIFICAR

641854043



local	data emissão
LILIBUS, BA	04/10/2012
data nascimento	06/07/1987
data da carteira	25/11/2009
assentamento	SEC
distrito	CMG
cep	.11

Fábio Henrique Ramos dos Santos

assinatura do portador

EXERCE ATIV REMUNERADA,

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

641854043

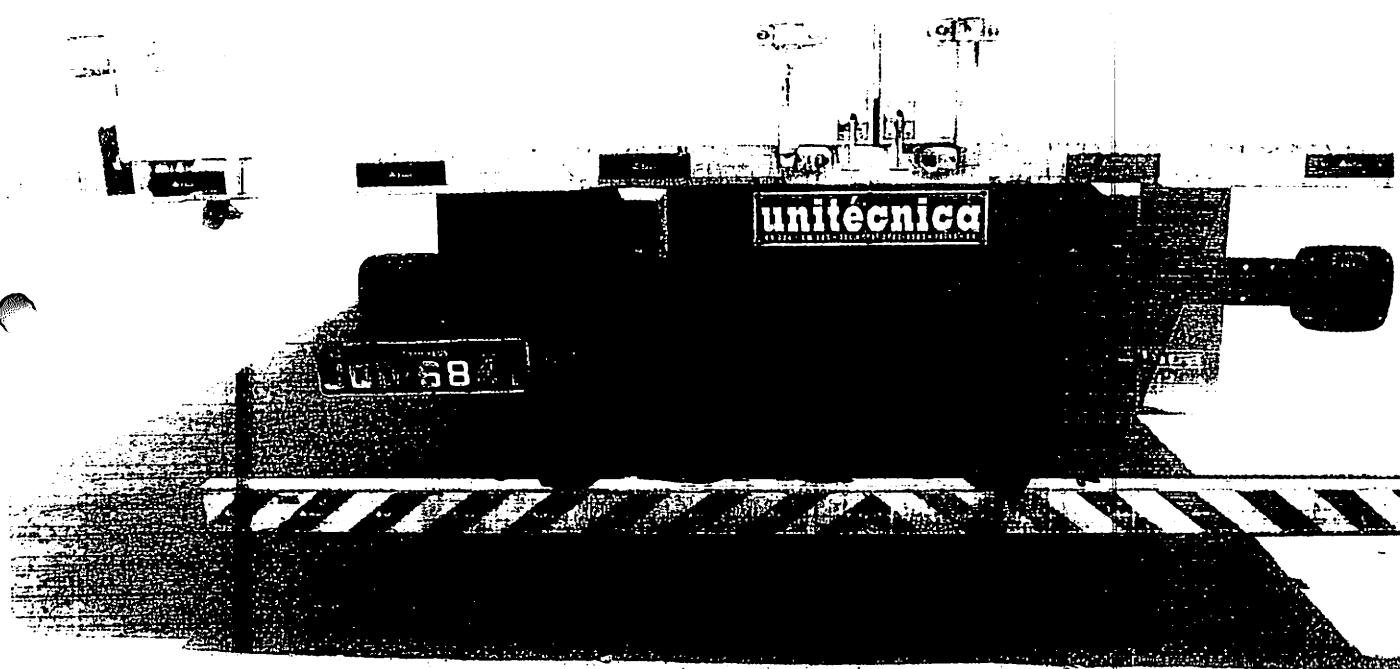
nome	PATRICIO RAMOS DOS SANTOS
doc identidade/organização	1363371150
ssp	BA
crt	024.999.765-79
data nascimento	06/07/1987
rua	
nº	
cep	
cidade	
uf	
nm	04841709946
validade	06/09/2017
1ª renovação	25/11/2009

ORGANIZADOR

116

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF
TRANSFERENCIA DO RAIO X 254243 PARA A SECRETARIA MUN. DE ITACARÉ

112



212

CARTEIRA DE IDENTIDADE	
	
	
LEIAIS VALORES DOLAR/VERBROEN/BRASILEIRO/ESPECIE	
00.867.162-12	27-02-2015
LEONEI DE SOUZA MORGADO JUNIOR	
LEONEI DE SOUZA MORGADO	
DORIS GOMES MORGADO	
SALVADOR BA	17-06-1958
C.CAS. CM SALVADOR BA DS PENHA LV 003 FL 296 RT 000802	
124.268.305-49	PIS 10727625575
<i>Francilda Alves de Oliveira</i>	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	
TOMAS GABRIEL & CO.	

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF
TRANSFERENCIA DO RAIO X 254243 PARA A SECRETARIA MUN. DE ITACARÉ

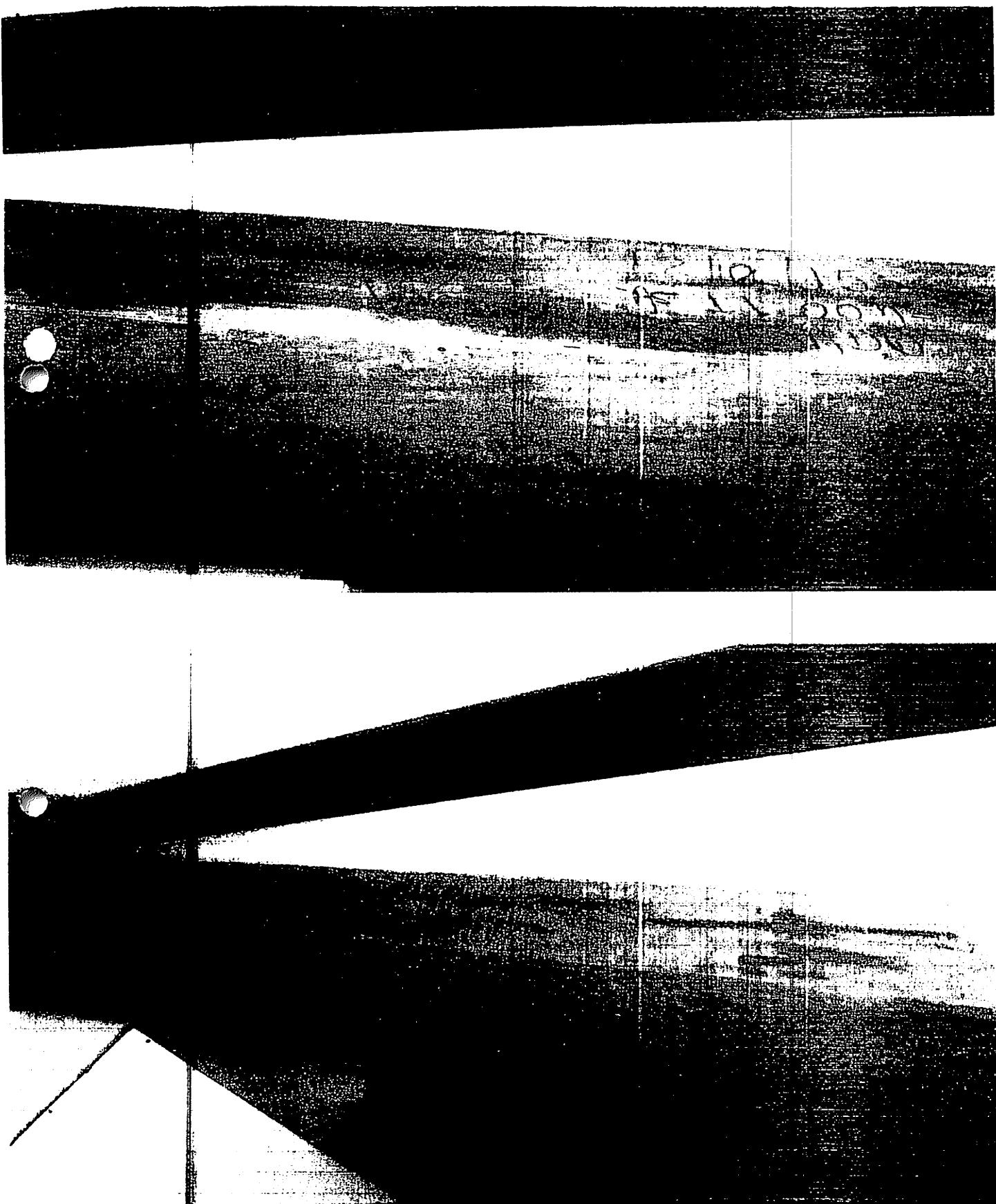
119

Itacaré 04

Itacaré 03

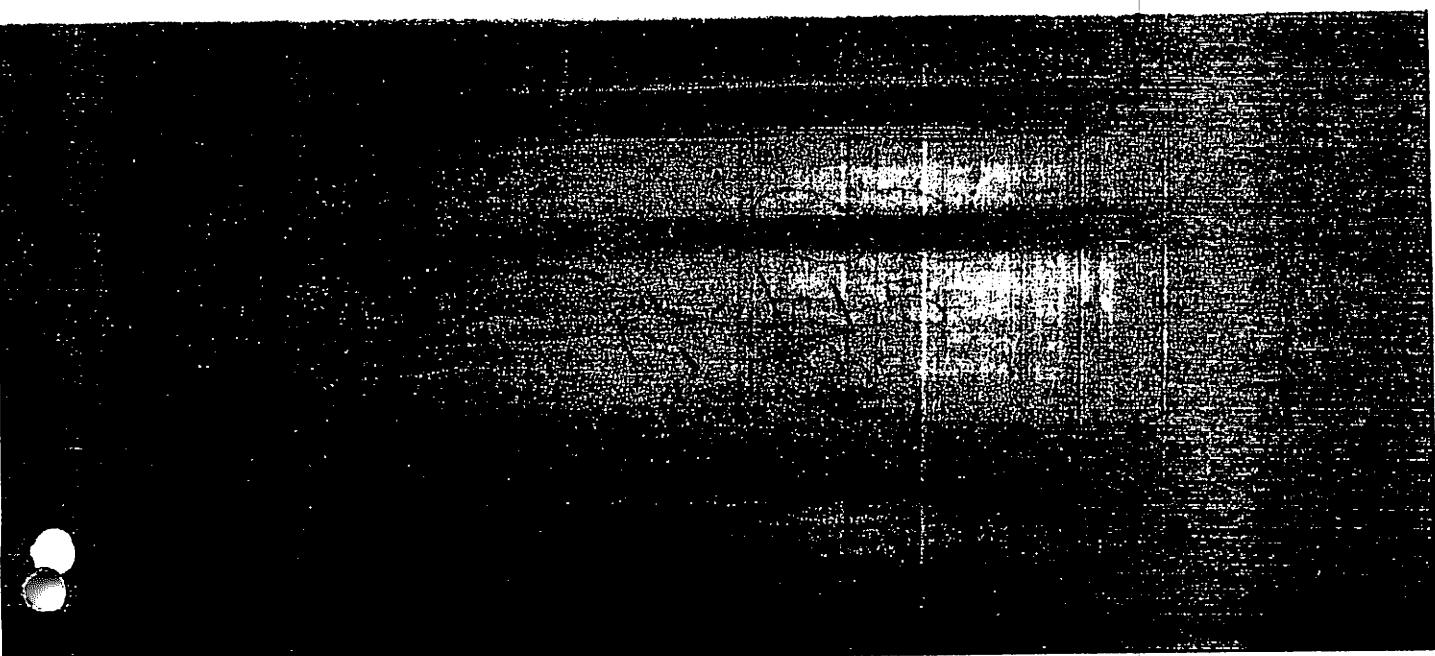
120

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO – HGESF
TRANSFERENCIA DO RAIO X 254243 PARA A SECRETARIA MUN. DE ITACARÉ



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF
TRANSFERENCIA DO RAIO X 254243 PARA A SECRETARIA MUN. DE ITACARÉ

121



12/12/2015 11:19:4

122

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO – HGESF
TRANSFERENCIA DO RAIO X 254243 PARA A SECRETARIA MUN. DE ITACARÉ

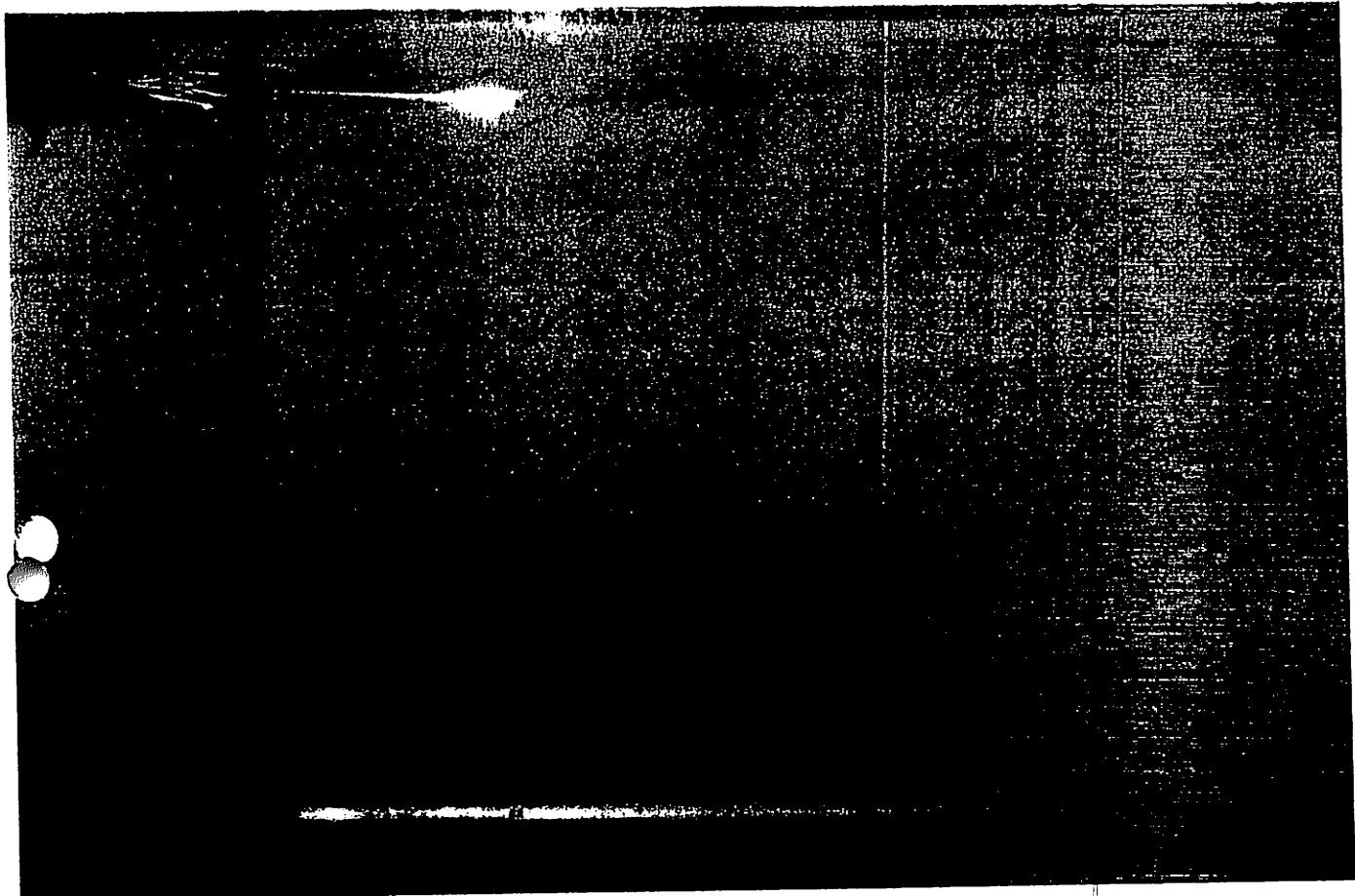


122

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Av. Presidente Dutra, 1000
CEP 44300-000
Itacaré - BA
Fone/Fax: (75) 3222-1000

123

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO - HGESF
TRANSFERENCIA DO RAIO X 254243 PARA A SECRETARIA MUN. DE ITACARÉ





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO**

DECLARAÇÃO DE RETIDA DE MATERIAL PERMANENTE

Da: Diretoria Administrativa

Para: Portaria/Coordenação de Patrimônio

Declaro que estou autorizando a retirada do(s) () equipamentos, () mobiliários, () materiais ao setor supracitado a fim que seja subtraído da responsabilidade dessa coordenação os itens abaixo relacionados:

- (A) – Equipamento danificado
 - (B) – Equipamento não funciona
 - (C) – Equipamento irrecuperável
 - (D) – Equipamento com defeito recuperável
 - (E) – Outras observações

Outras observações: Equipamento fornecido a Secretaria Municipal de Saúde de Itapetininga.

Salvador, de PC

Assessing the response of sea turtle

卷之三